



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

**PLANO MUNICIPAL DECENAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - PMIA  
2018 – 2027**



**GESTÃO ATUAL**

*Ricardo Pereira do Nascimento*

Prefeito do Município de Princesa Isabel – PB

*José Edson de Sousa Moura*

Vice-prefeito

*Ednarches Sengem Siqueira*

Secretário Municipal de Assistência Social

*Onofre Ferraz de Sousa Júnior*

Secretário de Saúde

*Ana Paula Nunes da Silva*

Secretária de Educação

*Emanuel Tenório Auminata*

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Página 1 de 62



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2017**

**a) Secretaria Municipal de Assistência Social**

- Titular: Liliane Nunes Vieira
- Suplente: Ednarcharles Serafim Siqueira

**b) Secretaria Municipal de Saúde**

- Titular: Riane Nunes da Silva Tenório Noé
- Suplente: Jeniffer Myllena Lima Duarte

**c) Secretaria Municipal de Educação**

- Titular: Mônica Maria Lopes dos Santos
- Suplente: Jaciara Pedro dos Santos

**d) Procuradoria Jurídica**

- Titular: Carlos Eduardo Bezerra de Oliveira
- Suplente: Antônio Carlos Marques

**e) Agentes Comunitários de Saúde**

- Titular: Francineide Vitorino
- Suplente: Silvânia Francisco Gonçalves da Silva

**f) Igrejas Evangélicas**

- Titular: Gersé de Oliveira
- Suplente: Diana de Oliveira

**g) CCA – Centro de Capacitação Agro Comunitário**

- Titular: Ir. Terezinha Bezerra de Sousa
- Suplente: Ir. Francinalda Sousa Lima

**h) LAR 125**

- Titular: Maria Aparecida Barbosa dos Santos
- Suplente: Damiana da Silva Melo

**i) Igreja Católica**

- Titular: Emanuel Tenório Iluminata
- Suplente: Edvam de Sousa Freitas

**LISTA DE SIGLAS**

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referência e Assistência Social



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

**ANO XVIII**  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
CT- Conselho Tutelar  
DST - Doença Sexualmente Transmissível  
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente  
ESF- Estratégia Saúde da Família  
FIA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano  
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
LBA - Legião Brasileira de Assistência  
LDB - Leis de Diretrizes e Bases da Educação  
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social  
MP - Ministério Público  
PAIF - Programa de Atenção Integral a Família  
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
PPP - Plano Político Pedagógico  
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
SGD - Sistema de Garantia de Direitos  
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
SIPIA - Sistema de informações para Infância e Adolescência  
SUAS - Sistema Único de Assistência Social  
TFD - Tratamento Fora do Domicílio  
UNESCO - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

**SUMÁRIO**

1. **INTRODUÇÃO**
2. **MARCO SITUACIONAL (DIAGNÓSTICO)**
  - 2.1. DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB
    - 2.1.1. **Aspectos Populacionais**
    - 2.1.2. **Aspectos econômicos**
    - 2.1.3. **Aspectos sociais**
3. **POLITICAS SOCIAIS PÚBLICAS**
  - 3.1. DADOS SOBRE A EDUCAÇÃO

Página 3 de 62



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

Atos do CMDCA

- 3.1.1. **Educação Infantil**
- 3.2. DADOS MUNICIPAIS SOBRE A SAÚDE
- 3.3. DADOS MUNICIPAIS SOBRE A ASSISTÊNCIAS SOCIAL
- 3.4. POLICIA MILITAR
- 3.5. CONSELHO TUTELAR
- 4. **MARCO LEGAL**
  - 4.1. ATÉ 1900 – FINAL DO IMPÉRIO E INICIO DA REPÚBLICA
  - 4.2. ENSINO E TRABALHO
  - 4.3. 1900 A 1930 – A REPÚBLICA
  - 4.4. 1930 A 1945 – ESTADO NOVO
  - 4.5. 1945 A 1964 - REDEMOCRATIZAÇÃO
  - 4.6. 1964 A 1979 – REGIME MILITAR
  - 4.7. DÉCADA DE 70 - ESTUDOS
  - 4.8. DÉCADA DE 80 – ABERTURA POLÍTICA E NOVA REDEMOCRATIZAÇÃO
    - 4.8.1. **Bases para o Estatuto**
  - 4.9. DÉCADA DE 90 – CONSOLIDANDO A DEMOCRACIA
    - 4.9.1. **ECA e realidade**
- 5. **PRINCÍPIOS DA POLITICA DE DIREITOS – MARCO CONCEITUAL**
  - 5.1. UNIVERSALIDADES DOS DIREITOS COM EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL
  - 5.2. IGUALDADES E DIREITO À DIVERSIDADE
  - 5.3. PROTEÇÃO INTEGRAL PARA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
  - 5.4. PRIORIDADE ABSOLUTA PARA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
  - 5.5. RECONHECIMENTO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS
  - 5.6. DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
  - 5.7. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
  - 5.8. INTERSETORIALIDADE E TRABALHO EM REDE
  - 5.9. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 6. **EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA E O PMDHCA**
  - 6.1. PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
  - 6.2. DIREITO À VIDA E SAÚDE
  - 6.3. DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

- 6.4. QUANTO AO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA
  - 6.5. QUANTO AO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER
  - 6.6. QUANTO AO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO
  - 7. **MATRIZ DE PLANEJAMENTO (PLANO DE AÇÃO)**
  - 8. **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**
  - 9. **ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO**
  - 10. **ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO DO PMDHCA**
  - 11. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**1. INTRODUÇÃO**

Através de uma comissão Intersetorial formada pelo Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, conforme orientação da resolução 171/2014 do CONANDA, articulada com o Poder Executivo Municipal, foi elaborado o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, para ser executado no Município de Princesa Isabel - PB no período de 2018 a 2027.

A VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente consagrou as diretrizes que subsidiaram o processo de formulação da Política Nacional e do Plano Decenal. Através da Resolução nº 161, de 04 de dezembro de 2013, substituída pela resolução 171/2014, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabeleceu os parâmetros para elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no âmbito municipal em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

A viabilização do acesso de crianças e adolescentes aos seus direitos deve ser prioridade para o governo e a sociedade que respeita esse grupo social e deseja um futuro mais próspero, com justiça e paz.

No ano de 2017, através de uma equipe técnica e participação de todas as Políticas Públicas, foi realizado um levantamento de dados para subsidiar um diagnóstico da realidade das crianças e adolescentes no município, bem como, da estruturação e funcionamento das políticas públicas que prestam atendimento a este público e suas famílias. Os serviços da rede de atendimento foram especificados para análise das estratégias existentes, as quais tentam dar conta da demanda apresentada.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

Fundamentados nos oito princípios universais e permanentes indicados pela Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e no diagnóstico municipal, foram estabelecidos, a partir dos objetivos elencados pelo CONANDA, ações, metas, prazos e responsáveis para alcançar o preconizado nas diretrizes que apontam para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em âmbito municipal.

O Plano também deve servir como articulador das várias políticas setoriais de atendimento à criança e ao adolescente, referindo todo o segmento, não apenas para a população de baixa renda. A meta para alcançar esses objetivos é de dez anos, ou seja, no período de 2018 a 2027, sendo necessário que os responsáveis pelas ações se articulem e se mobilizem para que a execução das mesmas se torne possível, do ponto de vista orçamentário, técnico e político.

Boa leitura!

## 2. MARCO SITUACIONAL (DIAGNÓSTICO)

### 2.1 DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – PB

**Princesa Isabel** é um [município brasileiro](#) do [Estado](#) da [Paraíba](#). Foi a capital do Território de Princesa.

Localiza-se à [latitude](#) 07°44'12" [sul](#) e à [longitude](#) 37°59'36" [oeste](#), com altitude de 683 metros. Situada no sertão paraibano, à cerca de 420km de distância da capital do estado. Sua população estimada em [2016](#) era de 23.247 habitantes, distribuídos em 368 km<sup>2</sup> de área.

O município está incluído na área geográfica de abrangência do [semiárido](#) brasileiro, definida pelo [Ministério da Integração Nacional](#) em 2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de [seca](#).

Dados do Departamento de Ciências Atmosféricas, da [Universidade Federal de Campina Grande](#), mostram que Princesa Isabel apresenta um clima com média pluviométrica anual de 836.3 mm e temperatura média anual de 23.3 °C.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

| Dados climatológicos para Princesa Isabel |      |       |       |       |      |      |      |      |      |      |      |      | [Esconder] |
|---|------|-------|-------|-------|------|------|------|------|------|------|------|------|------------|
| Mês                                       | Jan  | Fev   | Mar   | Abr   | Mai  | Jun  | Jul  | Ago  | Set  | Out  | Nov  | Dez  | Ano        |
| Temperatura máxima média (°C)             | 32,4 | 31,4  | 30,7  | 30,2  | 29,0 | 28,2 | 28,2 | 29,8 | 31,4 | 33,0 | 33,3 | 33,2 | 30,9       |
| Temperatura média (°C)                    | 24,6 | 24,0  | 23,6  | 23,4  | 22,6 | 21,6 | 21,2 | 21,8 | 23,2 | 24,3 | 24,8 | 24,9 | 23,3       |
| Temperatura mínima média (°C)             | 20,0 | 19,6  | 19,5  | 19,4  | 18,7 | 17,8 | 17,0 | 17,1 | 18,1 | 19,0 | 19,6 | 20,0 | 18,8       |
| Chuva (mm)                                | 85,9 | 138,4 | 195,0 | 148,1 | 74,4 | 37,2 | 25,6 | 8,8  | 9,2  | 12,3 | 32,7 | 56,5 | 836,3      |

Fonte: Departamento de Ciências Atmosféricas. <sup>[7]</sup><sup>[8]</sup><sup>[9]</sup><sup>[10]</sup>

Vizinho dos municípios de [Flores](#), [Quixaba](#) e [Triunfo](#), Princesa Isabel se situa a 14 km a Norte-Oeste de Flores a maior cidade nos arredores.

As pessoas nascidas no município [brasileiro](#) de [Princesa Isabel \(Paraíba\)](#), são chamados de [princesenses](#).

### 2.1.1 Aspectos Populacionais

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 1,56% ao ano, passando de 18.223 para 21.283 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,91% ao ano, e superior a cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste. A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período.

A população urbana em 2000 representava 62,53% e em 2010 a passou a representar 68,26% do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos anuais, cresceu 3,0% em média. Em 2000, este grupo representava 10,3% da população, já em 2010 detinha 11,9% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-0,9% ao ano). Crianças e jovens detinham 34,3% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 6.243 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 26,7% da população, totalizando 5.691 habitantes.





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

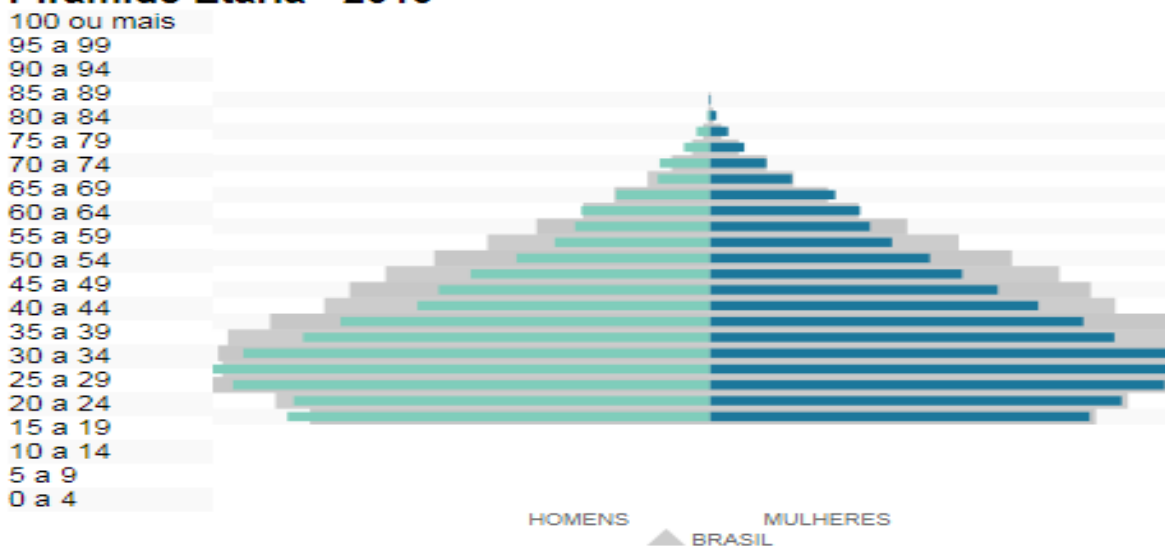
Atos do CMDCA

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 2,59% ao ano), passando de 10.119 habitantes em 2000 para 13.069 em 2010. Em 2010, este grupo representava 61,4% da população do município.

Sua população estimada em [2016](#) era de 23.247 habitantes, distribuídos em 368 km<sup>2</sup> de área.

Segue os gráficos de acordo com o último levantamento do IBGE:

**Pirâmide Etária - 2010**



**Distribuição da população por sexo, dos grupos de idade segundo o último censo do IBGE.**

| Idade            | População | Homens (%) | Mulheres (%) | Total |
|------------------|-----------|------------|--------------|-------|
| Mais de 100 anos |           | 0,0%       | 0,0%         | 3     |
| 95 a 99 anos     | 5         | 0,0%       | 0,1%         | 15    |
| 90 a 94 anos     | 29        | 0,1%       | 0,2%         | 41    |
| 85 a 89 anos     | 57        | 0,3%       | 0,4%         | 77    |
| 80 a 84 anos     | 111       | 0,5%       | 0,6%         | 126   |
| 75 a 79 anos     | 115       | 0,5%       | 0,9%         | 183   |
| 70 a 74 anos     | 208       | 1,0%       | 1,3%         | 279   |
| 65 a 69 anos     | 285       | 1,3%       | 1,6%         | 334   |
| 60 a 64 anos     | 299       | 1,4%       | 1,7%         | 356   |





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

|              |       |           |       |
|--------------|-------|-----------|-------|
| 55 a 59 anos | 344   | 1,6% 1,9% | 405   |
| 50 a 54 anos | 429   | 2,0% 2,3% | 489   |
| 45 a 49 anos | 531   | 2,5% 2,6% | 561   |
| 40 a 44 anos | 602   | 2,8% 3,0% | 640   |
| 35 a 39 anos | 649   | 3,0% 3,4% | 730   |
| 30 a 34 anos | 820   | 3,9% 3,9% | 830   |
| 25 a 29 anos | 903   | 4,2% 4,2% | 899   |
| 20 a 24 anos | 1.036 | 4,9% 4,9% | 1.034 |
| 15 a 19 anos | 1.104 | 5,2% 5,0% | 1.063 |
| 10 a 14 anos | 1.059 | 5,0% 4,8% | 1.011 |
| 5 a 9 anos   | 924   | 4,3% 4,3% | 915   |
| 0 a 4 anos   | 938   | 4,4% 4,0% | 844   |

Homens Mulheres

**Longevidade, mortalidade e fecundidade**

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Princesa Isabel reduziu 35%, passando de 51,1 por mil nascidos vivos em 2000 para 33,2 por mil nascidos vivos em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.

Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 21,7 e 16,7 por mil nascidos vivos, respectivamente.

**Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Princesa Isabel - PB**

|  | 1991 | 2000 | 2010 |
|--|------|------|------|
| Esperança de vida ao nascer (em anos)                    | 59,4 | 62,6 | 68,2 |
| Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)  | 69,7 | 51,1 | 33,2 |
| Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos) | 91,0 | 65,5 | 35,8 |
| Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)            | 5,4  | 3,5  | 1,7  |



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Princesa Isabel, a esperança de vida ao nascer aumentou 8,8 anos nas últimas duas décadas, passando de 59,4 anos em 1991 para 62,6 anos em 2000, e para 68,2 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 72,0 anos e, para o país, de 73,9 anos.

População Total, por Gênero, Rural/Urba e Taxa de Urbanização - Princesa Isabel - PB

| População           | População<br>(1991) | % do Total<br>(1991) | População<br>(2000) | % do Total<br>(2000) | População<br>(2010) | % do Total<br>(2010) |
|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| População total     | 16.653              | 100,00               | 18.231              | 100,00               | 21.283              | 100,00               |
| Homens              | 7.974               | 47,88                | 8.791               | 48,22                | 10.448              | 49,09                |
| Mulheres            | 8.679               | 52,12                | 9.440               | 51,78                | 10.835              | 50,91                |
| Urba                | 8.353               | 50,16                | 11.401              | 62,54                | 14.528              | 68,26                |
| Rural               | 8.300               | 49,84                | 6.830               | 37,46                | 6.755               | 31,74                |
| Taxa de Urbanização | -                   | 50,16                | -                   | 62,54                | -                   | 68,26                |

Estrutura Etária da População - Princesa Isabel - PB

| Estrutura Etária         | População<br>(1991) | % do Total<br>(1991) | População<br>(2000) | % do Total<br>(2000) | População<br>(2010) | % do Total<br>(2010) |
|--------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Menos de 15 anos         | 6.843               | 41,09                | 6.243               | 34,24                | 5.691               | 26,74                |
| 15 a 64 anos             | 8.742               | 52,50                | 10.644              | 58,38                | 13.724              | 64,48                |
| 65 anos ou mais          | 1.068               | 6,41                 | 1.344               | 7,37                 | 1.868               | 8,78                 |
| Razão de dependência     | 90,50               | 0,54                 | 71,28               | 0,39                 | 55,08               | 0,26                 |
| Índice de envelhecimento | -                   | 6,41                 | -                   | 7,37                 | -                   | 8,78                 |



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

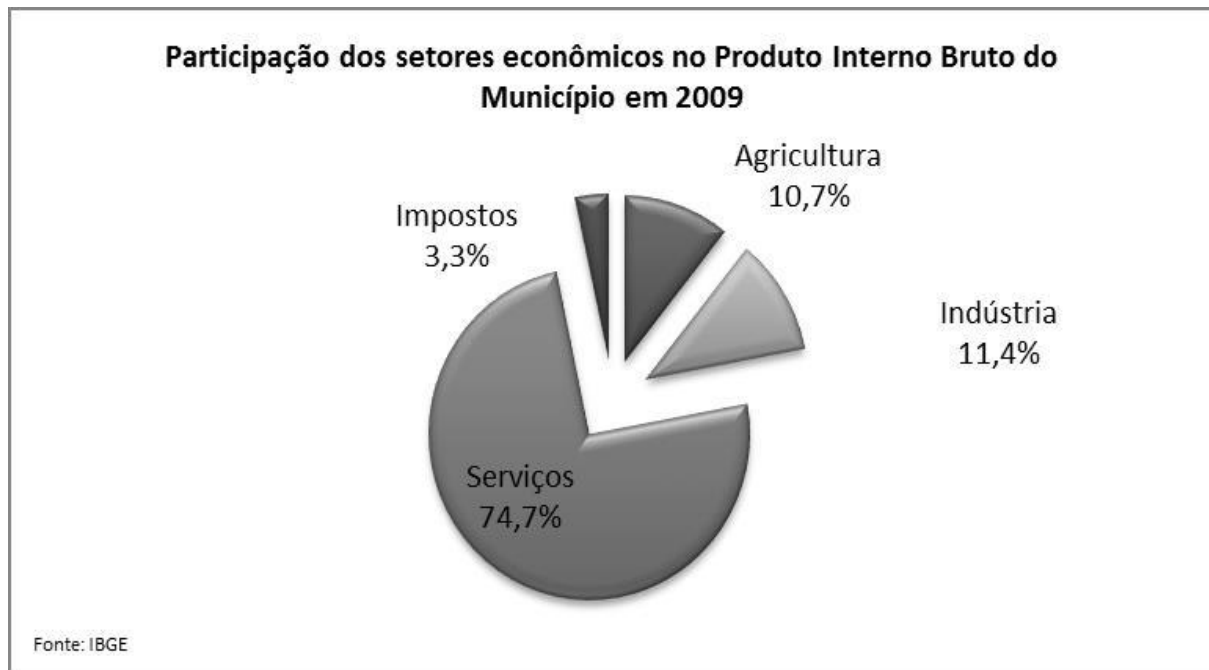
Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

### 2.1.2 Aspectos econômicos

#### Produção

Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 66,8%, passando de R\$ 50,9 milhões para R\$ 84,9 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado que foi de 70,2%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,30% para 0,30% no período de 2005 a 2009.



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual responde por 74,7% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 11,4% em 2009 contra 8,4% em 2005. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial cresceu de 8,4% em 2005 para 20,0% em 2009.



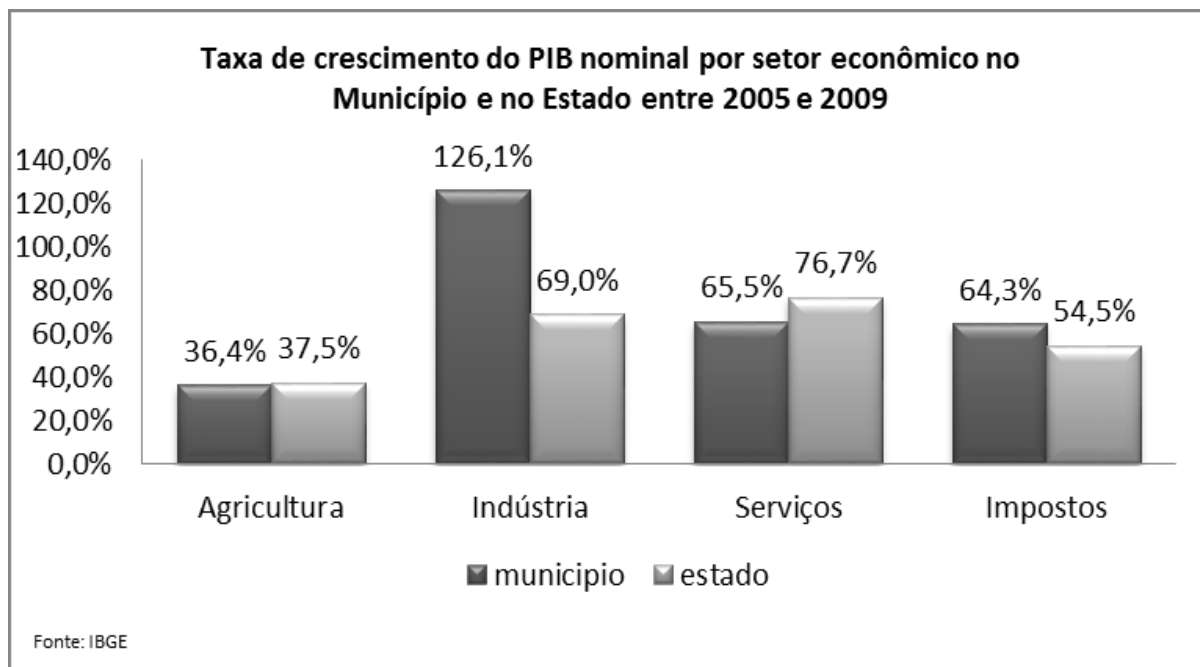
PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA



### 2.1.3 Aspectos sociais

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que o fornecimento de energia elétrica estava presente praticamente em todos os domicílios. A coleta de lixo atendia 73,6% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água o acesso estava em 74,0% dos domicílios particulares permanentes e 58,9% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado.

Apresenta 57.1% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 89.4% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 6.2% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 28 de 223, 128 de 223 e 80 de 223, respectivamente. Já quando

comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 1939 de 5570, 1559 de 5570 e 3266 de 5570, respectivamente.

**Eletricidade, água, esgotamento sanitário e coleta de lixo**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

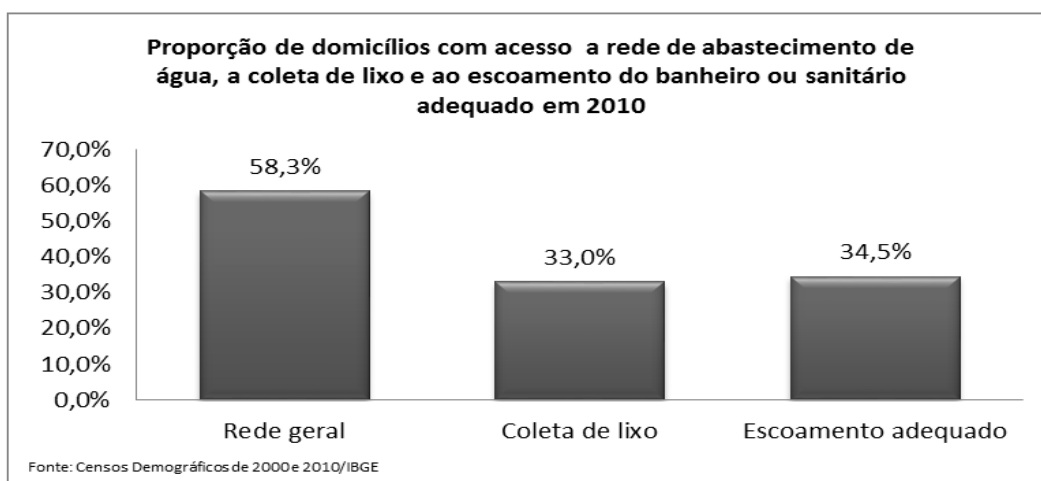
Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

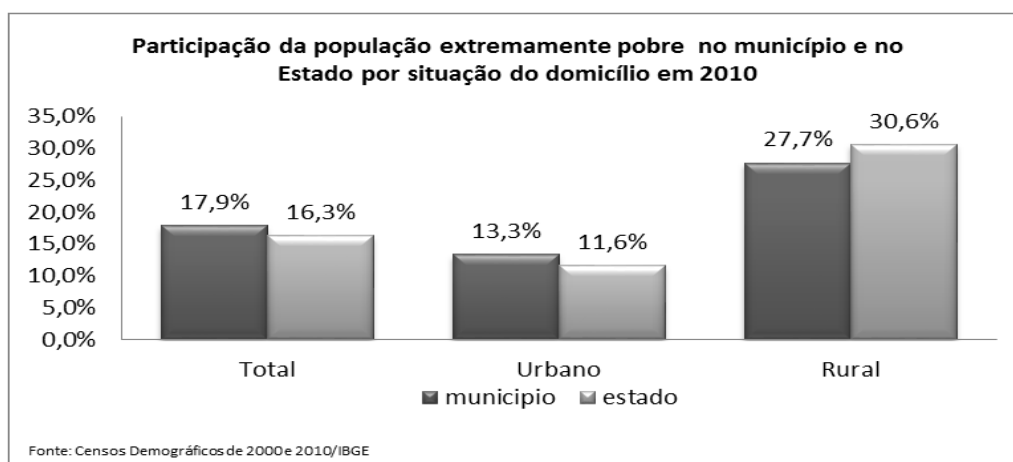
81 pessoas extremamente pobres (2,7% do total) viviam sem luz, 1.448 (48,3%) não contavam com captação de água adequada em suas casas, 1.776 (59,2%) não tinham acesso à rede de esgoto ou fossa séptica e 1.655 (55,2%) não tinham o lixo coletado.

**Banheiro no domicílio e paredes externas de alvenaria**

916 pessoas extremamente pobres (30,6% do total) não tinham banheiro em seus domicílios. - (-%) não tinham em suas casas paredes externas construídas em alvenaria.



Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 17,9% da população está na extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (27,7% da população na extrema pobreza na área rural contra 13,3% na área urbana).





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

Em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 23,0%. Na área urbana, a taxa era de 20,5% e na zona rural era de 28,4%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 5,3%.

O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) que é o índice que serve de comparação entre os países, com objetivo de medir o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida oferecida à população. Este índice é calculado com base em dados econômicos e sociais.

O IDH vai de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (desenvolvimento humano total). Quanto mais próximo de 1, mais desenvolvido é o país. Este índice também é usado para apurar o desenvolvimento de cidades, estados e regiões. No cálculo do IDH são computados os seguintes fatores: educação (anos médios de estudos), longevidade (expectativa de vida da população) e Produto Interno Bruto per capita.

### Componentes

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Princesa Isabel é 0,606, em 2010.

O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,6 e 0,699). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,201), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,136), seguida por Renda e por Longevidade.

## IDHM





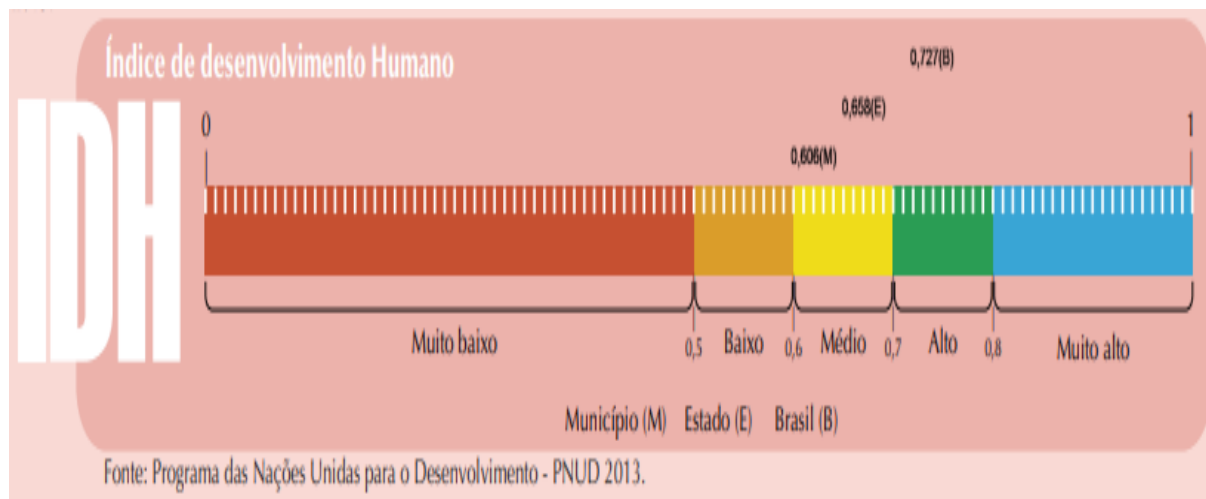
PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA



Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Princesa Isabel - PB

| IDHM e componentes  | 1991   | 2000   | 2010   |
|---|--------|--------|--------|
| <b>IDHM Educação</b>  | 0,177  | 0,313  | 0,514  |
| % de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo                | 14,83  | 21,57  | 33,34  |
| % de 5 a 6 anos frequentando a escola                               | 43,21  | 87,94  | 94,38  |
| % de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental | 18,63  | 33,40  | 89,31  |
| % de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo                   | 9,03   | 22,34  | 50,24  |
| % de 18 a 20 anos com ensino médio completo                         | 6,39   | 6,88   | 21,74  |
| <b>IDHM Longevidade</b>   | 0,574  | 0,627  | 0,720  |
| Esperança de vida ao nascer (em anos)                               | 59,43  | 62,59  | 68,19  |
| <b>IDHM Renda</b>   | 0,431  | 0,514  | 0,600  |
| Renda per capita (em R\$)   | 116,63 | 196,49 | 334,74 |

**Evolução**

**Entre 2000 e 2010**





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

O IDHM passou de 0,466 em 2000 para 0,606 em 2010 - uma taxa de crescimento de 30,04%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 26,22% entre 2000 e 2010.

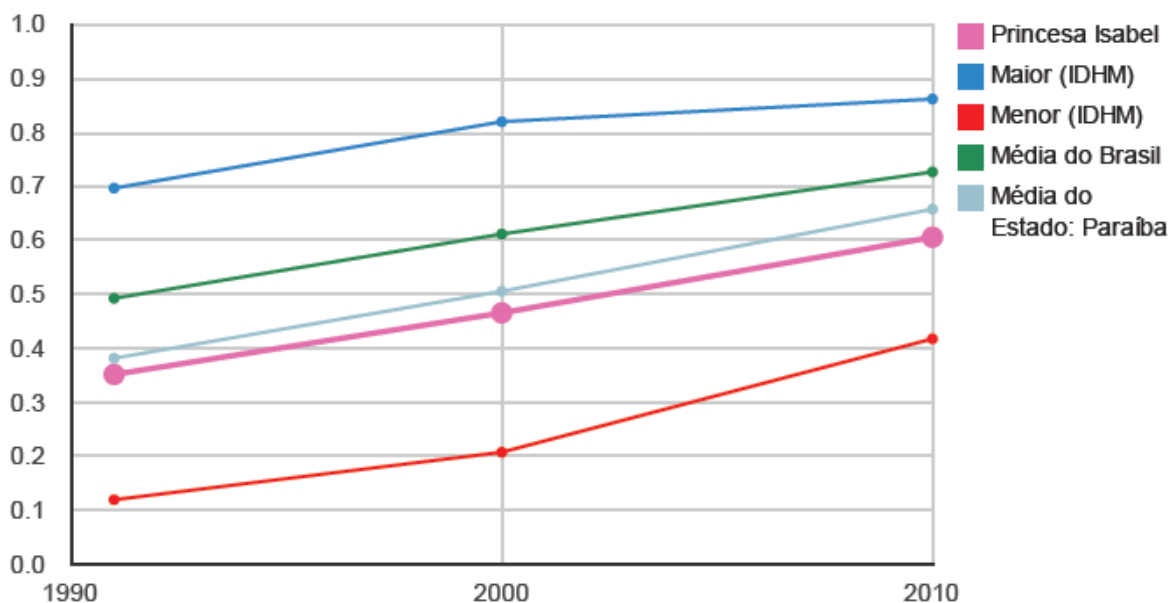
**Entre 1991 e 2000**

O IDHM passou de 0,352 em 1991 para 0,466 em 2000 - uma taxa de crescimento de 32,39%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 17,59% entre 1991 e 2000.

**Entre 1991 e 2010**

Princesa Isabel teve um incremento no seu IDHM de 72,16% nas últimas duas décadas, acima da média de crescimento nacional (47,46%) e abaixo da média de crescimento estadual (72,25%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 39,20% entre 1991 e 2010.

**Evolução do IDHM - Princesa Isabel - PB**





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

|                   | Taxa de<br>Crescimento | Hiato de<br>Desenvolvimento |
|-------------------|------------------------|-----------------------------|
| Entre 1991 e 2000 | + 32,39%               | + 17,59%                    |
| Entre 2000 e 2010 | + 30,04%               | + 26,22%                    |
| Entre 1991 e 2010 | + 72,16%               | + 39,20%                    |

### Ranking

Princesa Isabel ocupa a 3999ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 3998 (71,84%) municípios estão em situação melhor e 1.567 (28,16%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 223 outros municípios de Paraíba,

Princesa Isabel ocupa a 60ª posição, sendo que 59 (26,46%) municípios estão em situação melhor e 164 (73,54%) municípios estão em situação pior ou igual.

## 3. POLITICAS SOCIAIS PÚBLICAS

### 3.1 DADOS SOBRE A EDUCAÇÃO Educação

#### Crianças e Jovens

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação.

No período de 2000 a 2010, a proporção de **crianças de 5 a 6 anos na escola** cresceu 7,32% e no de período 1991 e 2000, 103,52%. A proporção de **crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental** cresceu 167,40% entre 2000 e 2010 e 79,28% entre 1991 e 2000.

Gráficos de acordo com o último levantamento do IBGE:



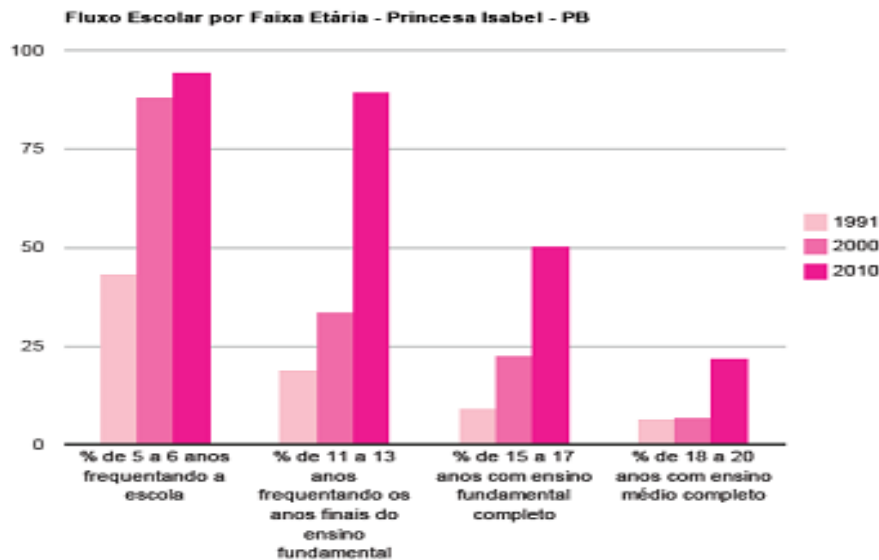
PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

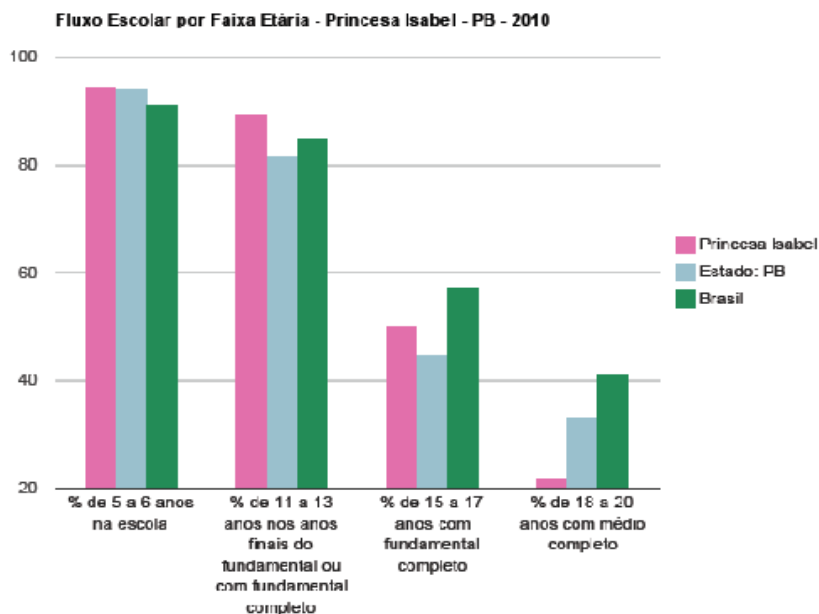
ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA



A proporção de **jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo** cresceu 124,89% no período de 2000 a 2010 e 147,40% no período de 1991 a 2000. E a proporção de **jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo** cresceu 215,99% entre 2000 e 2010.





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

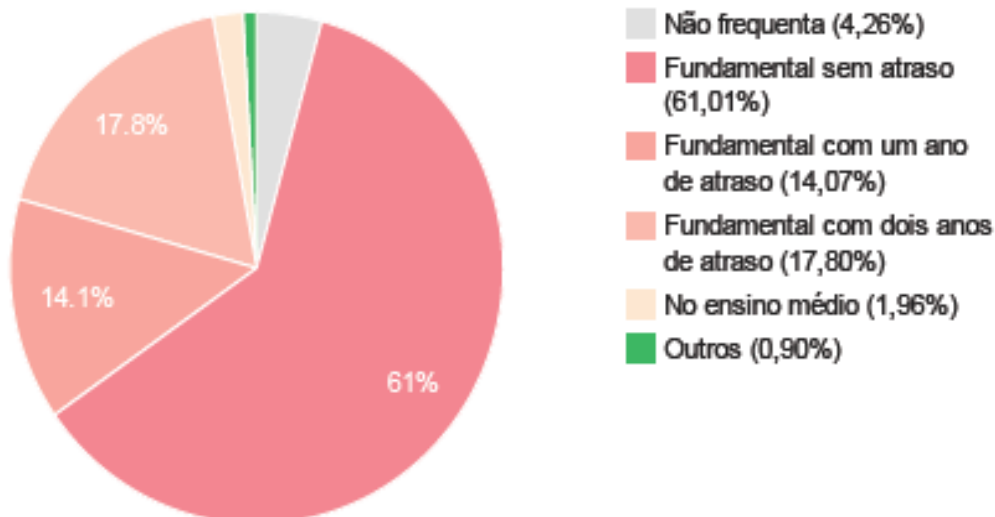
Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

Em 2010, 61,01% dos alunos entre 6 e 14 anos de Princesa Isabel estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 37,99% e, em 1991, 18,31%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 20,99% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 9,11% e, em 1991, 0,50%. Entre os alunos de 18 a 24 anos, 8,48% estavam cursando o ensino superior em 2010, 2,98% em 2000 e 0,78% em 1991.

Nota-se que, em 2010, 4,26% das crianças de 6 a 14 anos não frequentavam a escola, percentual que, entre os jovens de 15 a 17 anos atingia 28,74%.

**Frequência escolar de 6 a 14 anos - Princesa Isabel - PB - 2010**





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

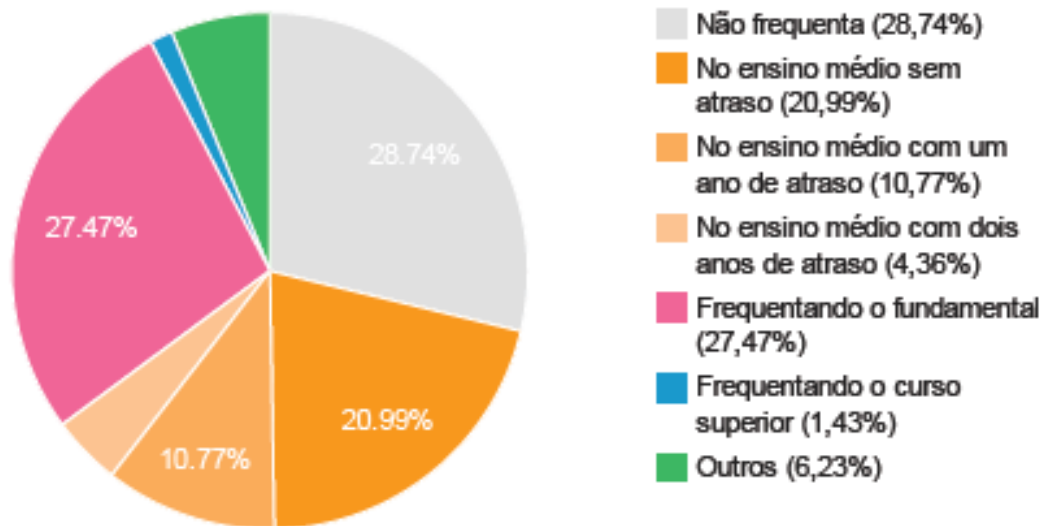
Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

**Frequência escolar de 15 a 17 anos - Princesa Isabel - PB - 2010**



No município, em 2010, 11,6% das crianças de 7 a 14 anos não estavam cursando o ensino fundamental. A taxa de conclusão, entre jovens de 15 a 17 anos, era de 49,4%. Caso queiramos que em futuro próximo não haja mais analfabetos, é preciso garantir que todos os jovens curse o ensino fundamental. O percentual de alfabetização de jovens e adolescentes entre 15 e 24 anos, em 2010, era de 95,4%. No Estado, em 2010, a taxa de frequência líquida no ensino fundamental era de 87,9%. No ensino médio, este valor cai para 37,1%.

**Taxa de frequência e conclusão no ensino fundamental - 1991-2010**



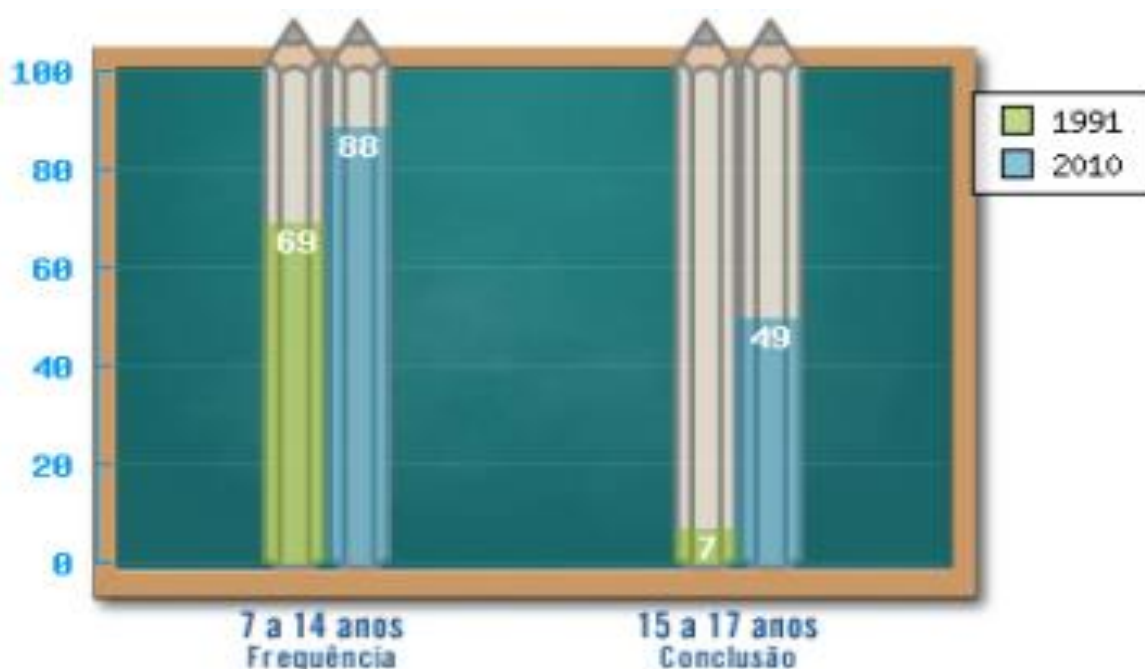
PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA



Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010

A distorção idade-série eleva-se à medida que se avança nos níveis de ensino. Entre alunos do ensino fundamental, 32,3% estão com idade superior à recomendada chegando a 48,9% de defasagem entre os que alcançam o ensino médio.

Observe a imagem a seguir:

**Distorção idade-série no ensino fundamental e médio – 2010**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

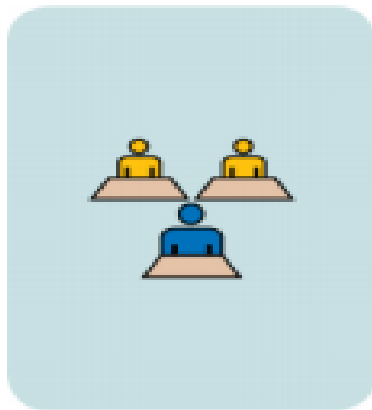
Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

**Ensino Fundamental**

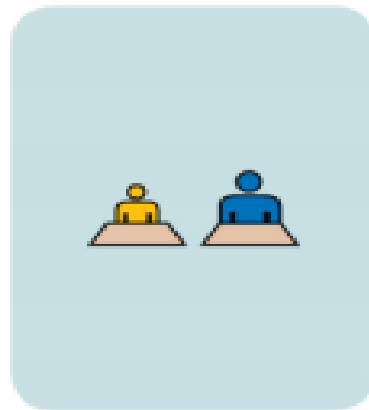


32,3%



Em idade correta

**Ensino Médio**



48,9%



Defasagem idade-série

Fonte: Ministério da Educação - INEP

**Anos Esperados de Estudo**

Os anos esperados de estudo indicam o número de anos que a criança que inicia a vida escolar no ano de referência tende a completar. Em 2010, Princesa Isabel tinha 9,55 anos esperados de estudo, em 2000 tinha 7,79 anos e em 1991 6,08 anos. Enquanto que Paraíba, tinha 9,24 anos esperados de estudo em 2010, 7,33 anos em 2000 e 6,21 anos em 1991.

Em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública do município tiveram nota média de 5 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 3.

Na comparação com municípios do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava este município na posição 41 de 185. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 170 de 185. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 93.8 em 2010. Isso posicionava o

Página 22 de 62





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

município na posição 165 de 185 dentre os municípios do estado e na posição 5251 de 5570 dentre os municípios do Brasil.

Em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 30,5%. Na área urbana, a taxa era de 22,0% e na zona rural era de 34,3%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 12,1%

### **3.1.1 Educação Infantil**

Desde a mais tenra idade, [todas as crianças] devem ser incentivadas a participar da vida cultural da sociedade em que vivem. (ONU – Conferência de Cúpula sobre a Criança, 1990).

A indiscutível importância da educação é evidenciada pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, ao destacar que: a educação é o mais poderoso instrumento de formação humana e fator decisivo no desenvolvimento social e econômico. Dela depende o progresso nas ciências, a inovação tecnológica, a invenção do futuro.

Mas ela é, também, a condição indispensável para a realização do ser humano. É considerada básica aquela educação que toda pessoa precisa ter para integrar-se na dinâmica da sociedade atual e realizar seu potencial humano.

A Educação Infantil, antes de se constituir na primeira etapa da Educação Básica, passou por diversas trajetórias no cenário político brasileiro, contudo, neste Plano partiremos das determinações da Constituição Federal de 1988.

Iniciamos a abordagem pelo direito da criança e do adolescente estabelecidos pelo Art. 227, que prevê como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, entre outros.

Além do artigo mencionado, o direito à educação é expresso nos artigos Seguintes:

- Art. 205: a educação, direito de todos e dever do Estado e da família.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

- Art. 206, I ao VII: princípios da educação: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de prova e títulos; gestão democrática do ensino público; garantia de padrão de qualidade.

- Art. 208, I, IV, VII: dever do Estado: garantia de educação básica e obrigatória a partir dos 4 anos de idade; atendimento em creche e pré-escola para crianças até 5 anos. Desde a mais tenra idade, [todas as crianças] devem ser incentivadas a participar da vida cultural da sociedade em que vivem.

- Art. 208, §§1º e 2º: o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

- Art. 208, §3º: compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino obrigatório, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

- Art. 211: organização dos sistemas de ensino pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

- Art. 211, §2º: os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na Educação Infantil.

O Plano Nacional ainda ressalta que intervir nessa primeira etapa, com um programa de Educação Infantil de qualidade, é uma estratégia inteligente e eficaz, como atestam pesquisas recentes, pois garante uma vida mais plena para toda criança de qualquer ambiente sócio-econômico, possibilitando que as crianças vivam uma infância mais feliz, sedimenta a base do desenvolvimento pessoal posterior, assegura maior resultado na educação escolar, traduzido em melhor aprendizagem no ensino fundamental e médio, aumenta ganhos financeiros futuros e reduz gastos posteriores em programas Sociais.

Além disso, é uma questão de direito que não pode ser anulada ou negada com base nas dificuldades que o Poder Público possa apresentar em relação a questões orçamentárias. Assegurar políticas eficazes

Página 24 de 62

---



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

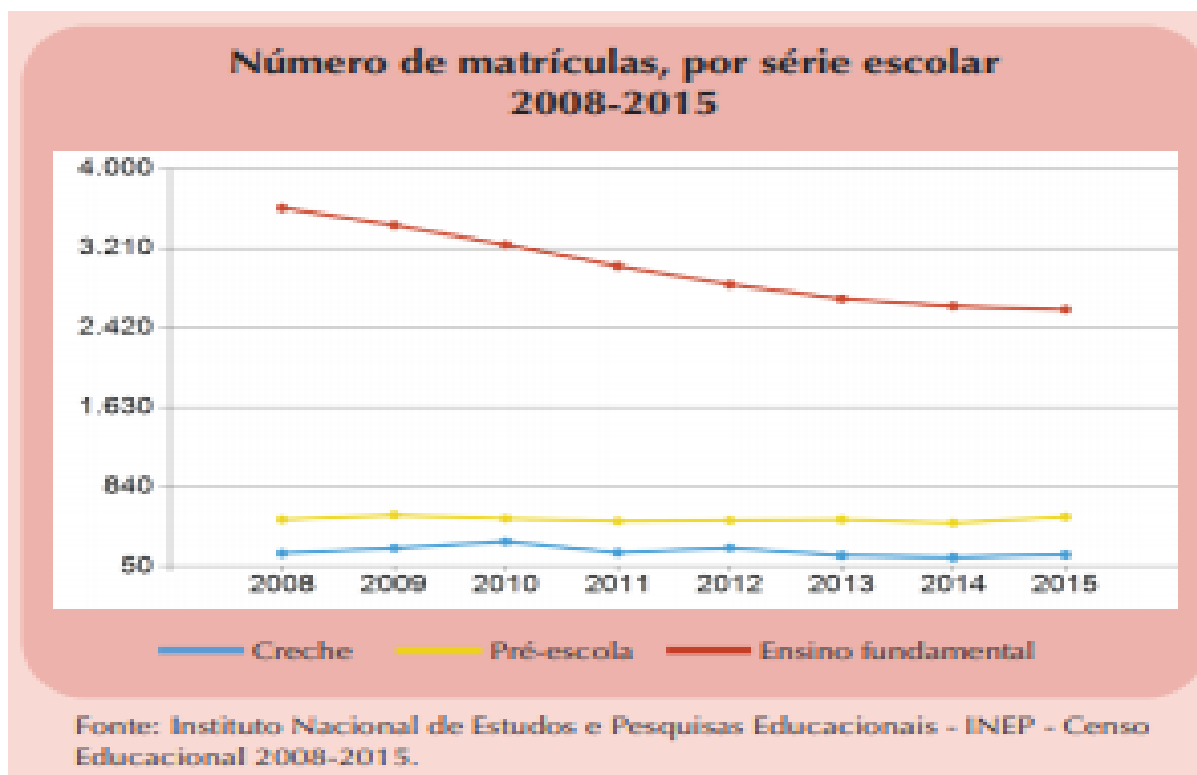
ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

para o atendimento à Primeira Infância, buscando estratégias para implementação e acompanhamento deve ser prioridade da administração pública em todos os níveis.

A oferta da educação infantil no município de Princesa Isabel é feita nas creches e Instituições do Ensino Fundamental.



O mobiliário é adequado e houve distribuição de brinquedos de acordo com a faixa etária das turmas, assim como também é destinada parte do recurso das escolas para compra de material para a educação infantil.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

Atualmente são realizados trabalhos especiais para as turmas que formam a Primeira Infância. Os professores participam de formação continuada anualmente, onde valorizam muito o brincar, e a prática pedagógica é efetivamente de forma lúdica, mas, faltam políticas públicas mais abrangentes que assegurem uma formação mais ampla para os professores, através de parcerias.

A primeira infância é a base para todas as aprendizagens humanas.

A educação infantil segundo a LDB, lei 9394/96, é a primeira etapa da Educação Básica que tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família.

Para que a Educação Infantil se efetive dentro de uma política pensada e implementada numa concepção de criança, como sujeito de direito, faz-se necessário que o tratamento dado às crianças de 0 a 6 anos, considere as mesmas como seres dotados de capacidades múltiplas, que constroem a sua própria história.

### **3.2 DADOS MUNICIPAIS SOBRE A SAÚDE**

Sabe-se que os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território. O gestor municipal deve aplicar recursos próprios e os repassados pela União e pelo estado. O município formula suas próprias políticas de saúde e também é um dos parceiros para a aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde. Ele coordena e planeja o SUS em nível municipal, respeitando a normatização federal. Pode estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, para procedimentos de complexidade que estejam acima daqueles que pode oferecer.

A “Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde” traz informações para que você conheça seus direitos na hora de procurar atendimento de saúde. Ela reúne os seis princípios básicos de cidadania que asseguram ao brasileiro o ingresso digno nos sistemas de saúde, seja ele público ou privado.

- Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde.
- Todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema.
- Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

**Atos do CMDCA**

- Todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos.
- Todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça da forma adequada.
- Todo cidadão tem direito ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos.

Ressaltando que a criança e o adolescente têm prioridade no que tange aos atendimentos de saúde.

Neste item pretende-se apresentar informações sobre a Política de Saúde de Princesa Isabel, através de dados do Ministério da Saúde e IBGE, bem como direcionar para as especificidades da Saúde no Município.

Na área da saúde é importante constar como propostas, ações de prevenção, como por exemplo, prevenção de gravidez na adolescência. Um problema que chama a atenção no município não é a gravidez indesejada entre as adolescentes e sim a gravidez inoportuna pelas condições das adolescentes.

Também a cultura da paz entre adolescentes. Fala-se muito em DST, sexualidade, mas o que mais diminui anos de vida potenciais é a violência, incluindo trânsito.

A cobertura de Atenção Básica no Município de Princesa Isabel está com 100% da população atendida por Agentes Comunitários de Saúde, Equipes de Saúde Bucal e Equipe da Saúde da Família, conforme Data SUS – MS, Ano de referência de 2015, além de desenvolver suas ações a partir de uma visão integral de promoção à saúde e prevenção de agravos, incentivo ao aleitamento materno e redução da mortalidade infantil.

Dados selecionados da área de saúde de Princesa Isabel.

| <b>Dados Selecionados da Área de Saúde</b>            |   |
|---|---|
| Número de Agentes Comunitários de Saúde*              | 55  |
| Percentual de População Coberta*                      | 100%  |
| Número de Equipes de Saúde da Família*                | 11  |
| Percentual de População Coberta*                      | 100%  |
| Número de Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF)* | 2   |
| Número de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**     | 3<br><small>(do tipo CAPS AD III, CAPS I, CAPS)</small> |
| Número de Unidade Básicas de Saúde (UBS)**            | 13 (funcionamento)<br>0 (em construção)                 |

\* Fonte: Ministério da Saúde - DAB (Junho/2016)  
\*\* Fonte: Ministério da Saúde - SAGE (Dezembro/2016)



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

**TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL**

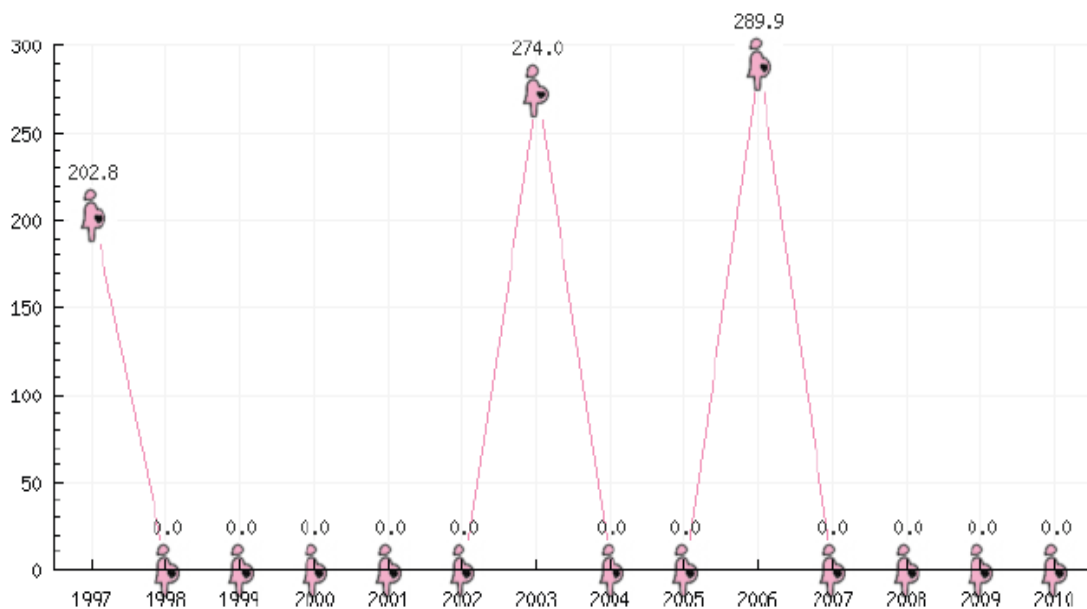
Mortalidade infantil consiste na [morte](#) de [crianças](#) no primeiro ano de vida e é a base para calcular a *taxa de mortalidade infantil*, que consiste na mortalidade infantil observada durante um ano, referida ao número de nascidos vivos do mesmo período.

O índice considerado aceitável pela [Organização Mundial da Saúde](#) (OMS) é de 10 mortes para cada mil nascimentos.

O Fundo das Nações Unidas para a infância ([UNICEF](#)) mantém uma ordenação dos países por taxa de mortalidade, utilizando um conceito chamado *Under 5 mortality rate* ou *U5MR* definido pela OMS como a probabilidade de uma criança morrer até aos cinco anos de idade, por mil crianças nascidas vivas.

O número de óbitos de crianças menores de um ano no município de Princesa Isabel, de 1995 a 2010, foi 171. A taxa de mortalidade de menores de um ano para o município de Princesa Isabel, estimada a partir dos dados do Censo 2010, é de 8,3 a cada 1.000 crianças menores de um ano.

**Número de óbitos maternos e nascidos vivos - 1997-2010**



Fonte: Ministério da Saúde – DATASUS



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

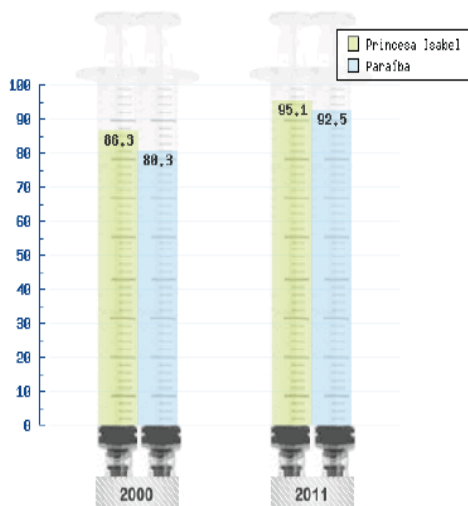
O número de óbitos de crianças menores de um ano no município, de 1995 a 2010, foi 171. A taxa de mortalidade de menores de um ano para o município, estimada a partir dos dados do Censo 2010, é de 8,3 a cada 1.000 crianças menores de um ano.

Das crianças de até 1 ano de idade, em 2010, 4,7% não tinham registro de nascimento em cartório. Este percentual cai para 0,5% entre as crianças até 10 anos.

O número de óbitos de crianças de até um ano informados no Estado representa 73,4% dos casos estimados para o local no ano de 2008. Esse valor sugere que pode ter um mío índice de subnotificação de óbitos no município.

Entre 1997 e 2008, no Estado, a taxa de mortalidade de menores de 1 ano corrigida para as áreas de baixos índices de registro 0,0 de 53,4 para 21,2 a cada mil nascidos vivos, o que representa um 0,0 de 60,3% em relação a 1997.

**Percentual de crianças menores de 1 ano com vacinação em dia - 2000-2011**



Uma das ações importantes para a redução da mortalidade infantil é a prevenção através de imunização contra doenças infecto-contagiosas.

Em 2011, 95,1% das crianças menores de 1 ano estavam com a carteira de vacinação em dia.

Fonte: Ministério da Saúde – DATASUS

O Município teve de 2004 a 2011, 7 casos de AIDS diagnosticados.





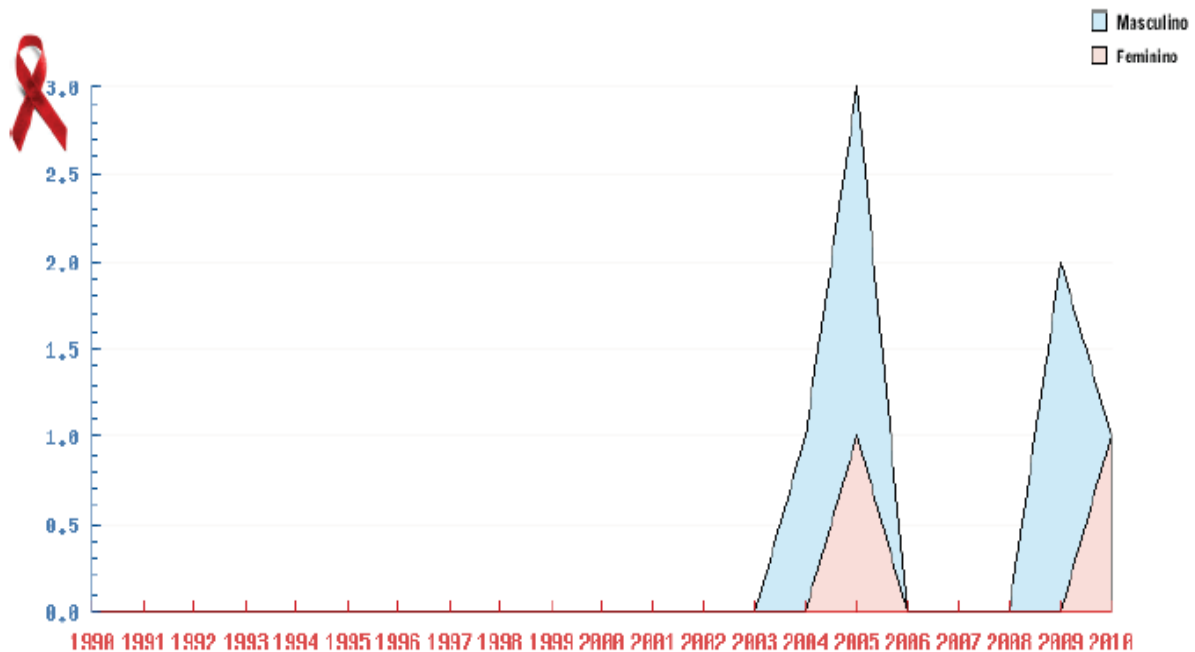
PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA



Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS

No Estado, a taxa de incidência era de 10,5 de casos e a mortalidade, 3,0 a cada 100 mil habitantes. A proporção de mulheres infectadas foi de 39,8%, enquanto entre jovens de 15 a 24 anos foi de 8,1%.

### 3.3 DADOS MUNICIPAIS SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL

[...] A criança e o adolescente gozam de todos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Art. 3º, Estatuto da Criança e do Adolescente)

Até meados do século XX, a sociedade brasileira tratava a questão da infância e da adolescência com dois olhares: às crianças, por uma questão de compaixão, eram destinadas ações caritativas de cunho religioso e filantrópico e aos adolescentes, por medo, eram destinadas ações de controle social e coerção. Essa política era amparada pelo Código de Menores e pelo princípio da doutrina da situação irregular.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

A partir dos anos 1970, iniciou-se uma nova concepção e olhar para a infância, conferindo a crianças e adolescentes um caráter de sujeito de direitos, o qual foi garantido, definitivamente, na Constituição Federal de 1988, com o Art. 227, que prevê:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda nesse artigo, são estabelecidos parâmetros e diretrizes que asseguram os direitos:

- estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado (Art. 227, §3º).
- Punição severa ao abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (Art. 227, §4º).
- A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros (Art. 227, §5º).
- Igualdade entre filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção (Art. 227, §6º).

Da mesma forma, as concepções de assistência social se desenvolveram ao longo dos anos, chegando na Constituição Federal como diretrizes primordiais de universalidade, democratização, descentralização e competência.

O Art. 204 define as diretrizes da área da assistência social, tais como: descentralização [...] A criança e o adolescente gozam de todos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Dentre os cinco direitos fundamentais da infância e da adolescência, definidos no ECA, está o direito à convivência familiar e comunitária, contemplado nos seguintes artigos:

Página 31 de 62

---



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

- Ser criado e educado no seio da família e excepcionalmente em família substituta (Art. 19).
- Direitos iguais para filhos adotados e naturais (Art. 20).
- Poder familiar exercido em igualdade de condições por pai e mãe (Art. 21).
- Aos pais incumbe dever de sustento, guarda e educação (Art. 22).
- A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder (Art. 23).
- Inclusão em programas oficiais de auxílio (Art. 23, Parágrafo Único).

Para regulamentar os artigos 203 e 204 da CF, foi promulgada a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), colocando a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais, conforme pode ser visto a seguir:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

No plano municipal, a primeira legislação que trata das questões da infância e da adolescência, bem como da assistência social é a Lei Orgânica Municipal. Esta lei passou a ser obrigatória a partir da Constituição Federal e é a lei máxima no âmbito municipal.

Segundo o Plano Nacional Pela Primeira Infância, a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei nº 8.742/1993) supera a visão dos programas vocalistas, opõe-se à ideia do clientelismo e assistencialismo, promove a descentralização, sobretudo à esfera municipal, e franqueia a formulação da política, dos planos e programas e o controle de sua execução à participação social.

Quanto a Assistência Social, o município de Princesa Isabel possui uma rede de serviços instalada, concentrando ações de políticas sociais no espaço urbano e rural, sempre buscando definir prioridades e metas fundamentais para que os serviços públicos cheguem a população e o município consiga construir um novo caminho na redução das desigualdades sociais.

Princesa Isabel é um município de pequeno porte II, dispõe de uma rede de serviço sócioassistencial composta pela Sede da Secretaria de Assistência Social.

A referida secretaria dispõe do PBF - Programa Bolsa Família, um CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, um CREAS - Centro de Referência Especial da Assistência Social, O SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com coletivos alocados na sede e o Programa Criança Feliz.

Um dos principais programas que utiliza como base de dados o CADÚNICO, é o Bolsa Família o qual é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza em todo o país.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

| Quantitativo por Tipo de Benefícios                |       |         |
|--|-------|---------|
| Benefício Básico                                   | 3.013 | 07/2017 |
| Benefícios Variáveis                               | 3.682 | 07/2017 |
| Benefício Variável Jovem -<br>BVJ                  | 549   | 07/2017 |
| Benefício Variável Nutriz -<br>BVN                 | 57    | 07/2017 |
| Benefício Variável Gestante -<br>BVG               | 104   | 07/2017 |
| Benefício de Superação da<br>Extrema Pobreza - BSP | 2.334 | 07/2017 |

Hoje, de acordo com o relatório/resumo gerado em dezembro de 2018 pelo Ministério de Desenvolvimento Social, o município já conta com 4.567 famílias inseridas no cadastro único, dentre as quais, 3.208 (34,91% aproximadamente da população) já acessam o benefício, valor transferido no mês de dezembro de 2018 aos beneficiários foi de R\$ 719.820,00, valor médio do benefício, R\$ 224,38 por família.

Isso traz aspectos positivos decorrentes do cumprimento das condicionalidades já que, se as famílias acessam o benefício, também acessam os serviços básicos de saúde e educação. Com uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais.

No município, 2.442 (96,93 %) das crianças e jovens de 6 a 17 anos do Programa Bolsa Família têm acompanhamento de frequência escolar, a média nacional é de 92,57%. Na área da saúde, o acompanhamento chega a 87,84 % das famílias com perfil, ou seja, aquelas com crianças de até 7 anos e/ou com gestantes.

A média nacional é de 78,25 %. O município está acima da média. Além de ter benefícios específicos para famílias com crianças e jovens, o Bolsa Família paga, também, benefícios para gestantes e nutrízes. De acordo com a gestão de cadastros, as famílias com renda até ½ salário mínimo no município somam



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

4.025. Famílias com renda até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo com cadastro atualizado 3.703, a taxa de atualização cadastral (TAC) é de 92,10%, a média nacional é de 78,25%.

O Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos complementa as ações de proteção e desenvolvimento das crianças, na busca contínua para assegurar espaços de convívio familiar e comunitário, e desenvolver relações de afetividade e socialização.

Neste sentido, em nosso Município, o Serviço tem interagido entre crianças do mesmo ciclo etário, tornando mais proveitoso quando se trata de valorização da cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas, proporcionando momentos de Esporte e Lazer, contribuindo para o desenvolvimento físico, mental, disciplinar e o relacionamento interpessoal, desenvolvendo atividades artesanais, visando ampliar a criatividade das crianças e a sustentabilidade e a preservação ambiental. Acredita-se que dessa forma, desperta o sentimento da Valorização da Cultura e das Artes através dos acontecimentos que traduzem a cultura popular.

Assim sendo, é notório o aprimoramento dos valores visando o fortalecimento da família e a consciência crítica, de futuros cidadãos conscientes de seus direitos e deveres; Incentivando a busca pelo aprimoramento da Leitura visando o desenvolvimento intelectual e a consciência crítica nas crianças; Dentre alguns serviços e atividades, destacam-se:

- Proporcionar momentos de **Esporte** e **Lazer**, contribuindo para o desenvolvimento físico, mental, disciplinar e o relacionamento interpessoal;
- Desenvolver **Atividades Artesanais** visando desenvolver a criatividade das crianças e a sustentabilidade e a preservação ambiental;
- Despertar o sentimento da **Valorização da Cultura** e das **Artes** através dos acontecimentos que traduzem a cultura popular brasileira;
- Despertar o aprimoramento dos **Valores** visando o fortalecimento da família e a consciência crítica, de futuros cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- Incentivar a busca pelo aprimoramento da **Leitura** visando o desenvolvimento intelectual e a consciência crítica nas crianças;



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

- Proporcionar a inclusão Digital através de **Aulas de Informática** reparando-os para a vivência no mundo globalizado.

**PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

Lançado em 2016, o Programa Criança Feliz é uma iniciativa do Governo Federal, o qual foi aderido pelo Município de Princesa Isabel, para ampliar a rede de atenção e o cuidado integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Visa potencializa as atenções já desenvolvidas pela política de Assistência Social às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias e traz novos elementos para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades. Avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

A meta de Atendimento do Programa é de 150 famílias, e para tanto necessitaremos de uma equipe composta de 1 supervisor, 1 coordenador e 3 visitantes, para o acompanhamento das famílias.

O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, buscando envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos.

Atualmente, a Secretaria de Assistência Social, através do Programa Criança Feliz, atende diariamente a **130** crianças na faixa etária de **0 a 6** anos.

**3.4 POLICIA MILITAR**

Com relação aos atendimentos prestados pela polícia militar do município a crianças e adolescentes, citamos:

- Acidente de trânsito (vítima);
- Infrações de trânsito;
- Assédio Sexual;
- Apoio ao Conselho Tutelar;
- Corrupção de menores p/Lascívia;
  
- Vias de fato/agressão;
- Dentre outros.





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

Sobre participar de reuniões com a rede de atendimento à criança e o adolescente se discute casos com a mesma. A polícia militar está presente em algumas reuniões que é convocada, juntamente com o conselho tutelar, professores e diretores de escolas do município.

Sobre quais programas e profissionais deveria ter a mais no município para atender crianças, adolescentes e suas famílias, a opinião da polícia militar é de que os programas utilizados e a parceria entre a Polícia Militar e o Conselho Tutelar têm trazido bons resultados e atendido as expectativas.

Com relação a falta de programas e serviços no município, opinam que os programas e serviços existentes estão sendo bem empregados e aplicados.

**3.5 CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Tutelar tem por missão fazer cumprir os direitos de crianças e adolescentes, conforme lei 8069/90 e uma de suas atribuições é atender crianças e adolescentes. Abaixo estão especificados os atendimentos prestados a crianças e adolescentes no Município de Princesa Isabel:

- Abuso Sexual;
- Violência física;
- Violência psicológica;
- Negligência;
  
- Ato infracional de crianças e adolescentes;
- Orientação para os responsáveis;
- Encaminhamento para a rede de Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Abandono intelectual;
- Trabalho infantil;
- Dentre outros.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

| Conselho Tutelar                                     |                    |
|--|--------------------|
| Ano de criação                                       | 2000               |
| Órgão gestor ao qual é vinculado administrativamente | Assistência social |

Fonte: IBGE - Pesquisa de Informações Básicas Municipais - 2014

O conselho tutelar também tem por atribuição atender pais, mães ou responsáveis, aplicando medidas previstas no art. 129 da lei 8069/90. Também, discute casos com a rede de atendimento, assistente social, psicóloga, com o Ministério Público. O espaço físico para atendimento atende à demanda, tendo sala privada para atendimento e espaço para os conselheiros, possui o necessário no que diz respeito a telefone, internet, material de expediente, veículo, entre outros.

Sobre quais programas ou profissionais deveria ter a mais no município para atender crianças, adolescentes e suas famílias, opinaram continuar com palestras, capacitações e ser implantada uma política pública voltada para a criança e o adolescente mais eficaz.

Quando não conseguem resolver uma situação ou fato, estudam o caso juntamente com assistente social, psicóloga e toda a rede socioassistencial. O Conselho Tutelar participa das reuniões do CMDCA, o que é muito importante, pois os dois conselhos devem ter entre si uma relação de parceria.

Uma das atribuições do Conselho Tutelar, no que diz respeito a pais ou responsáveis é notificar os mesmos para comparecer à sede do conselho.

A respeito de programas e serviços para atendimento aos responsáveis, a opinião do conselho tutelar é de que faltam mais informações e palestras para os pais. Esta questão é muito importante para fortalecer as famílias no importante papel do poder familiar.

#### 4. MARCO LEGAL



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

Atos do CMDCA

**4.1 ATÉ 1900 – FINAL DO IMPÉRIO E INÍCIO DA REPÚBLICA**

**Santa Casa de Misericórdia**

Não se tem registro, até o início do século XX, do desenvolvimento de políticas sociais desenhadas pelo Estado brasileiro. As populações economicamente carentes eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia. No Brasil, a primeira Santa Casa foi fundada no ano de 1543, na Capitania de São Vicente (Vila de Santos).

Estas instituições atuavam tanto com os doentes quanto com os órfãos e desprovidos. O sistema da Roda das Santas Casas, vindo da Europa no século XIX, tinha o objetivo de amparar as crianças abandonadas e de recolher donativos.

A Roda constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras. Mais tarde em 1927 o Código de Menores proibiu o sistema das Rodas, de modo a que os bebês fossem entregues diretamente a pessoas destas entidades, mesmo que o anonimato dos pais fosse garantido. O registro da criança era outra obrigatoriedade deste novo procedimento.

**4.2 ENSINO E TRABALHO**

O ensino obrigatório foi regulamentado em 1854. No entanto, a lei não se aplicava universalmente, já que ao escravo não havia esta garantia. O acesso era negado também àqueles que padecessem de moléstias contagiosas e aos que não tivessem sido vacinados. Estas restrições atingiam as crianças vindas de famílias que não tinham pleno acesso ao sistema de saúde, o que faz pensar sobre a influência da acessibilidade e qualidade de uma política social sobre a outra ou como vemos aqui, de como a não cobertura da saúde restringiu o acesso das crianças à escola, propiciando uma dupla exclusão aos direitos sociais.

Com relação à regulamentação do trabalho, houve um decreto em 1891 - Decreto nº 1.313 – que estipulava em 12 anos a idade mínima para se trabalhar. Segundo alguns autores, no entanto, tal determinação não se fazia valer na prática, pois as indústrias nascentes e a agricultura contavam com a mão de obra infantil.

**4.3 1900 A 1930 – A REPÚBLICA**

**Lutas sociais**

Página 39 de 62

---



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

O início do século XX foi marcado, no Brasil pelo surgimento das lutas sociais do proletariado nascente. Liderado por trabalhadores urbanos, o Comitê de Defesa Proletária foi criado durante a greve geral de 1917. O Comitê reivindicava, entre outras coisas, a proibição do trabalho de menores de 14 anos e a abolição do trabalho noturno de mulheres e de menores de 18 anos.

Em 1923, foi criado o Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro Juiz de Menores da América Latina. No ano de 1927, foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos: o Código de Menores, que ficou popularmente conhecido como Código Mello Mattos. O Código de Menores era endereçado não a todas as crianças, mas apenas àquelas tidas como estando em “situação irregular”. O código definia já em seu Artigo 1º, a quem a lei se aplicava:

***“O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código.” (grafia original)  
Código de Menores – Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927”***

O Código de Menores visava estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e juventude excluídas, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. O Código de Menores revestia a figura do juiz de grande poder, sendo que o destino de muitas crianças e adolescentes ficava a mercê do julgamento e da ética do juiz.

#### **4.4 1930 A 1945 – ESTADO NOVO**

##### **Programas assistencialistas**

A revolução de 30 representou a derrubada das oligarquias rurais do poder político. O desenvolvimento de um projeto político para o país era, na visão de estudiosos, ausente neste momento, por não haver um grupo social legítimo que o pudesse idealizar e realizar. Isto acabou por permitir o surgimento de um Estado autoritário com características corporativas, que fazia das políticas sociais o instrumento de incorporação das populações trabalhadoras urbanas ao projeto nacional do período.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

O Estado Novo, como ficou conhecido este período, vigorou entre 1937 e 1945, sendo marcado no campo social pela instalação do aparato executor das políticas sociais no país. Dentre elas destaca-se a legislação trabalhista, a obrigatoriedade do ensino e a cobertura previdenciária associada à inserção profissional, alvo de críticas por seu caráter não universal, configurando uma espécie de cidadania regulada – restrito aos que tinham carteira assinada.

O sufrágio universal foi reconhecido nesta época como um direito político de indivíduos, excluídos até então, como as mulheres.

Em 1942, período considerado especialmente autoritário do Estado Novo, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor - SAM. Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do sistema Penitenciário para a população menor de idade. Sua orientação era correccional-repressiva. O sistema previa atendimento diferente para o adolescente autor de ato infracional e para o menor carente e abandonado.

Além do SAM, algumas entidades federais de atenção à criança e ao adolescente ligadas à figura da primeira dama foram criadas. Alguns destes programas visavam o campo do trabalho, sendo todos eles atravessados pela prática assistencialista:

- ☐ **LBA - Legião Brasileira de Assistência** - agência nacional de assistência social criada por Dona Darcy Vargas. Intitulada originalmente de Legião de Caridade Darcy Vargas, a instituição era voltada primeiramente ao atendimento de crianças órfãs da guerra. Mais tarde expandiu seu atendimento.
- ☐ **Casa do Pequeno Jornaleiro**: programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e socioeducativo.
- ☐ **Casa do Pequeno Lavrador**: programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses.
- ☐ **Casa do Pequeno trabalhador**: Programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda.
- ☐ **Casa das Meninas**: programa de apoio assistencial e socioeducativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta.

#### **4.5 1945 A 1964 - REDEMOCRATIZAÇÃO**

##### **Abertura política e organização social**

Página 41 de 62

---



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

O Governo Vargas é deposto em 1945 e uma nova constituição é promulgada em 1946, a quarta Constituição do país. De caráter liberal, esta constituição simbolizou a volta das instituições democráticas.

Restabeleceu a independência entre os 3 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), trouxe de volta o pluripartidarismo, a eleição direta para presidente (com mandato de 5 anos), a liberdade sindical e o direito de greve. Acabou também com a censura e a pena de morte.

Em 1950, foi instalado o primeiro escritório da UNICEF no Brasil, em João Pessoa, na Paraíba. O primeiro projeto realizado no Brasil destinou-se às iniciativas de proteção à saúde da criança e da gestante em alguns estados do nordeste do país.

Do ponto de vista da organização popular, o período entre 45 e 64 foi marcado pela coexistência de duas tendências: o aprofundamento das conquistas sociais em relação à população de baixa renda e o controle da mobilização e organização, que começa a surgir paulatinamente nas comunidades.

O SAM passa a ser considerado, perante a opinião pública, repressivo, desumanizante e conhecido como "universidade do crime". O início da década de 60 foi marcado, portanto, por uma sociedade civil mais bem organizada, e um cenário internacional polarizado pela guerra fria, em que parecia ser necessário estar de um ou outro lado.

#### **4.6 1964 A 1979 – REGIME MILITAR**

##### **FUNABEM e Código de 1979**

O Golpe Militar de 64 posicionou o Brasil, frente ao panorama internacional da guerra fria, em linha com os países capitalistas. Uma ditadura militar foi instituída, interrompendo por mais de 20 anos o avanço da democracia no país. Em 1967, houve a elaboração de uma nova Constituição, que estabeleceu diferentes diretrizes para a vida civil.

A presença autoritária do estado tornou-se uma realidade. Restrição à liberdade de opinião e expressão; recuos no campo dos direitos sociais e instituição dos Atos Institucionais que permitiam punições, exclusões e marginalizações políticas eram algumas das medidas desta nova ordem trazidas pelo golpe. Como forma de conferir normalidade a esta prática de exceção foi promulgada em 1967, nova constituição Brasileira.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

O período dos governos militares foi pautado, para a área da infância, por dois documentos significativos e indicadores da visão vigente:

- A Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei 4.513 de 1/12/64)
- O Código de Menores de 1979 (Lei 6697 de 10/10/79)

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor, herdando do SAM prédio e pessoal e, com isso, toda a sua cultura organizacional. A FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores, seu principal foco.

O Código de Menores de 1979 constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 27, não rompendo, no entanto, com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil. Esta lei introduziu o conceito de "menor em situação irregular", que reunia o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que alguns autores denominam infância em "perigo" e infância "perigosa". Esta população era colocada como objeto potencial da administração da Justiça de Menores. É interessante que o termo "autoridade judiciária" aparece no Código de Menores de 1979 e na Lei da Fundação

do Bem Estar do Menor, respectivamente, 75 e 81 vezes, conferindo a esta figura poderes ilimitados quanto ao tratamento e destino desta população.

Percebeu-se que as políticas para a infância deste período eram voltadas para conter esses jovens e não para protegê-los, sempre visando o desenvolvimento econômico e a acumulação do capital. Enquanto no Brasil predominava a política voltada para a contenção do jovem e não para a sua proteção, em outros países do mundo a consciência da particularidade infantil começava a ser notado, um exemplo disto é a declaração sobre os direitos das crianças, de 1924 enunciadas em Genebra, quando em 1989 a Organização das Nações Unidas aprovou uma Convenção sobre os Direitos das Crianças. Este documento estabeleceu um novo paradigma de proteção à infância e à adolescência, determinando que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos titulares da chamada proteção integral. Este documento foi ratificado pelo Brasil em 1990 [...] (INSTITUTO ALANA, 2011).

#### **4.7 DÉCADA DE 70 - ESTUDOS**





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

A partir de meados da década de 70 começaram a surgir, por parte de alguns pesquisadores acadêmicos, interesse em se estudar a população em situação de risco, especificamente a situação da criança de rua e o chamado delinquente juvenil.

A importância destes trabalhos nos dias de hoje é grande pelo ineditismo e pioneirismo do tema. Trazer a problemática da infância e adolescência para dentro dos muros da universidade, em plena ditadura militar, apresentou-se como uma forma de colocar em discussão políticas públicas e direitos humanos.

#### **4.8 DÉCADA DE 80 – ABERTURA POLÍTICA E NOVA REDEMOCRATIZAÇÃO**

##### **4.8.1 Bases para o Estatuto**

A década de 80 permitiu que a abertura democrática se tornasse uma realidade. Isto se materializou com a promulgação, em 1988, da Constituição Federal, considerada a Constituição Cidadã.

Para os movimentos sociais pela infância brasileira, a década de 80 representou também importantes e decisivas conquistas. A organização dos grupos em torno do tema da infância era basicamente de dois tipos: os menoristas e os estatutistas. Os primeiros defendiam a manutenção do Código de Menores, que se propunha a regulamentar a situação das crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular (Doutrina da Situação Irregular). Já os estatutistas defendiam uma grande mudança no código, instituindo novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser sujeito de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral. O grupo dos estatutistas era articulado, tendo representação e capacidade de atuação importantes.

Antônio Carlos Gomes da Costa relata algumas das estratégias utilizadas por este grupo para a incorporação da nova visão à nova Constituição: "Para conseguir colocar os direitos da criança e do adolescente na Carta Constitucional, tornava-se necessário começar a trabalhar, antes mesmo das eleições parlamentares constituintes, no sentido de levar os candidatos a assumirem compromissos públicos com a causa dos direitos da infância e adolescência".

Formada em 1987, a Assembleia Nacional Constituinte, presidida pelo deputado Ulysses Guimarães, membro do PMDB, era composta por 559 congressistas e durou 18 meses. Em 5 de outubro de 1988, foi então promulgada a Constituição Brasileira que, marcada por avanços na área social, introduz um novo

modelo de gestão das políticas sociais - que conta com a participação ativa das comunidades através dos conselhos deliberativos e consultivos.

Na Assembleia Constituinte organizou-se um grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente, cujo resultado concretizou-se no artigo 227, que introduz conteúdo e enfoque próprios da

Página 44 de 62

---





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira. Este artigo garantia às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de forma especial, ou seja, através de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão.

Estavam lançadas, portanto, as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente. É interessante notar que a Comissão de Redação do ECA teve representação de três grupos expressivos: o dos movimentos da sociedade civil, o dos juristas (principalmente ligados ao Ministério Público) e o de técnicos de órgãos governamentais (notadamente funcionários da própria Funabem).

Muitas das entidades vindas dos movimentos da sociedade civil surgiram em meados da década de 80 e tiveram uma participação fundamental na construção deste arcabouço legal que temos hoje. Como exemplos, destaca-se o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), que surgiu em 1985 em São Bernardo do Campo, um importante centro sindical do país, e a Pastoral da Criança, criada em 1983, em nome da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, envolvendo forte militância proveniente dos movimentos sociais da igreja católica.

#### **4.9 DÉCADA DE 90 – CONSOLIDANDO A DEMOCRACIA**

##### **4.9.1 ECA e realidade**

A promulgação do ECA (Lei 8.069/90) ocorreu em 13 de Julho de 1990, consolidando uma grande conquista da sociedade brasileira: a produção de um documento de direitos humanos que contempla o que há de mais avançado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infanto-juvenil. Este novo documento altera significativamente as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado na vida de crianças e jovens. Como exemplo disto pode-se citar a restrição que o ECA impõe à medida de internação, aplicando-a como último recurso, restrito aos casos de cometimento de ato infracional.

Desde a promulgação do ECA, um grande esforço para a sua implementação vem sido feito nos âmbitos governamental e não governamental. A crescente participação do terceiro setor nas políticas sociais, fato que ocorre com evidência a partir de 1990, é particularmente forte na área da infância e da adolescência. A constituição dos conselhos dos direitos, uma das diretrizes da política de atendimento apregoada na lei, determina que a formulação de políticas para a infância e à adolescência deve vir de um grupo formado paritariamente por membros representantes de organizações da sociedade civil e membros representantes das instituições governamentais.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

No entanto, a implementação integral do ECA ainda representa um desafio para todos aqueles envolvidos e comprometidos com a garantia dos direitos da população infanto-juvenil. Antônio Carlos Gomes da Costa, em um texto intitulado “O Desafio da Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente”, denomina de salto triplo os três pulos necessários à efetiva implementação da lei. São eles:

1. Mudanças no panorama legal: os municípios e estados precisam se adaptar à nova realidade legal. Muitos deles ainda não contam, em suas leis municipais, com os conselhos e fundos dos direitos da criança e adolescente funcionando adequadamente.
2. Ordenamento e reordenamento institucional: colocar em prática as novas institucionalidades trazidas pelo ECA: conselhos dos direitos, conselhos tutelares, fundos, instituições que executam as medidas socioeducativas e articulação das redes locais de proteção integral.
3. Melhoria nas formas de atenção direta: É preciso aqui “mudar a maneira de ver, entender e agir” dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças e adolescentes”. Estes profissionais são historicamente marcados pelas práticas assistencialistas, corretivas e muitas vezes repressoras, presentes por longo tempo na história das práticas sociais do Brasil.

No Brasil uma nova atitude diante da infância e adolescência foi tomada apenas em 13 de julho de 1990 com a criação da lei nº 8.069, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente. Com esta lei iniciou-se uma real ruptura com o método excludente antes aplicado a infância. “O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxe, com sua concepção, uma nova forma de tratar as políticas direcionadas a infância e à adolescência no Brasil.” (ARNS, 2010, p.3. In: BRASIL, 2010). Um exemplo é o conteúdo da seção “Das Disposições Preliminares”, que aborda a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e não apenas os deveres como ocorriam antes:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, a saúde, a alimentação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura,

Página 46 de 62

---



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.  
(BRASIL, 2010, p. 7).

A criança passa agora, no texto e na intenção da lei, a ser realmente inserida na sociedade (diferente da ação anterior de tirar do convívio), vista como indivíduo de deveres e principalmente de direitos, a infância passa a ter outro olhar e outro tratamento, além de dar a criança e ao adolescente prioridade absoluta.

A prioridade absoluta pressupõe receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como, o atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública e preferência na formulação de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos (Parágrafo Único art. 4º, lei 8069/90).

A partir da leitura dessas disposições legais, pode-se perceber que a Doutrina da Proteção Integral possui uma dupla dimensão, visto que, ao mesmo tempo em que determina a adoção de medidas em prol dos direitos das crianças e adolescentes, também preceitua limitações e restrições às intervenções que ameacem, coloquem em risco ou violem esses direitos (RAMIDOFF, 2008, p.12).

A família, a sociedade e o Estado, portanto, são corresponsáveis por zelar e agir visando à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cada um no âmbito de suas atribuições. Cabe ressaltar que, para que essa proteção seja efetivada, faz-se necessária atuação dessas três esferas de forma complementar e cooperativa.

É preciso ainda, dentro da perspectiva de sujeitos de direitos e da dignidade da pessoa humana, assegurar não só a sobrevivência, mas uma vida digna, com qualidade. Devem-se viabilizar as crianças e aos adolescentes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento físico, mental, intelectual, afetivo e social, para que, quando adultos, sejam capazes de expressar suas potencialidades de forma completa.

Quanto ao papel do poder público na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, Dalmo de Abreu Dallari salienta que essa exigência legal é bem ampla e já está presente a partir das etapas de elaboração e de votação dos projetos das leis orçamentárias. Ademais, essa exigência é imposta a “todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre essa matéria, estabelecer regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescentes” (DALLARI, 2005, p.44).

Reforçando a proteção dos direitos fundamentais do dispositivo anterior, o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

Referente ao trabalho das crianças e dos adolescentes está previsto na lei que é proibido qualquer trabalho para os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade (art. 7º, XXXIII, CF/1988). O trabalho do aprendiz não pode atrapalhar a frequência no ensino, bem como deve respeitar sua condição de desenvolvimento e as vedações ao trabalho noturno, insalubre, e realizado em locais prejudiciais à sua formação.

O adolescente tem direito, inclusive, à profissionalização e proteção no trabalho, devendo ser observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (arts. 60 a 69, Estatuto da Criança e do Adolescente). Oportuno ressaltar que essas previsões seguem as diretrizes internacionais, sobretudo a Convenção 138/1973 e Recomendação 146/1973, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Visando ao sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto estabelece medidas de prevenção com o intuito de evitar situações que acarretem ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo de restrições a frequentar determinados lugares (arts. 70 e seguintes, Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo inclusive que a prevenção é obrigação de todos.

Igualmente, foram previstas medidas de proteção, as quais serão aplicadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos, seja por ação ou omissão, por parte dos pais ou responsáveis, do Estado, da sociedade, ou em razão de sua própria conduta (art. 98, lei 8069/90). As medidas de proteção previstas no art. 101 desta mesma lei prevê a inclusão obrigatória na escola, encaminhamento para tratamento de alcoolatras, toxicômanos, psicológico, psiquiátrico, programas de orientação até medidas extremas e excepcionais como o acolhimento familiar ou institucional.

No contexto das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, podem ser enfatizadas algumas inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente visando à descentralização político-administrativa, como a municipalização do atendimento direto; a participação paritária e deliberativa governo/sociedade civil, estabelecida através da existência dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos três níveis da organização política e administrativa do País: federal, estadual e municipal.

Também a transferência do atendimento direto às crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, com ação exclusiva em âmbito municipal e com competência para aplicação das medidas de proteção (arts. 88, 136 e 137) (MENDEZ; COSTA, 1994).

Para melhor compreensão da nova ordem resultante da regulamentação realizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, João Batista Costa Saraiva o estrutura a partir de três grandes sistemas de garantia, harmônicos entre si, que serão acionados gradualmente.

Página 48 de 62

---



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

- O sistema primário engloba as políticas públicas de atendimento a todas as crianças e os adolescentes brasileiros, estão presentes especialmente nos arts. 4º, 86 e 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- O sistema secundário é composto pelas medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, em regra não autores de ato infracional, embora também aplicáveis a crianças e supletivamente aos adolescentes que praticaram ato infracional. As medidas protetivas possuem natureza eminentemente preventiva, considerando as crianças e os adolescentes enquanto vítimas de violações em seus direitos fundamentais.
- O sistema terciário, por sua vez, é o que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes praticantes de ato infracional (SARAIVA, 2012).

No que se refere à prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, a lei prevê que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, mas estão submetidos à aplicação das medidas específicas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no que prevê a própria CF/1988 (art. 228). São aplicadas assim, as medidas específicas de proteção às crianças (art.101 da lei 8069/90), enquanto os adolescentes estão submetidos às medidas socioeducativas (art. 112 da lei 8069/90).

Existem ainda medidas destinadas aos pais ou responsáveis (art. 129 da lei 8069/90), no caso de serem eles os agentes violadores dos direitos das crianças e adolescentes. As medidas tem previsão de encaminhar para programa de proteção, orientação para o trabalho, tratamento de alcoólatras e toxicômanos, obrigação de tratamento e encaminhamento a escola de filho, até medidas mais extremas como advertência e destituição do poder familiar.

O Estatuto da criança e do adolescente (lei 8069/90) contém também crimes e infrações administrativas praticados contra as crianças e os adolescentes, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal. A referida infração propõe multas administrativas ou penais a quem as pratica, devendo chegar ao conhecimento do Ministério Público para o oferecimento da denúncia.

Cabe fazer breve referência à Lei nº 10.097/2000, que reformulou artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre o contrato de aprendizagem dos adolescentes; à Lei nº 11.788/2008, que dispõe especificamente sobre o estágio de estudantes; e ao Decreto nº 6.481/2008, que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, contendo a chamada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).

A Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção, produziu profundas alterações na sistemática do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à convivência familiar, ao acolhimento institucional e à adoção; a Lei nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Página 49 de 62

---



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

**ANO XVIII**  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

(SINASE) 21, contendo importantes avanços e complementações ao Estatuto; a Lei nº 12.696/2012 alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a respeito da concessão de direitos trabalhistas aos conselheiros tutelares, como cobertura previdenciária, férias anuais, licença-maternidade e paternidade e gratificação natalina, além do direito à remuneração, que será definida por lei municipal ou distrital.

Ademais, o mandato dos conselheiros passou de 3 para 4 anos, processo de escolha e posse unificado em todo País. Lei 12.318/2010 que dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da lei 8069/90; lei 12.398/2011 que visa estender aos avós o direito de visita aos netos; lei 12.415/2011 que determina que alimentos provisórios sejam fixados cautelarmente em favor da criança ou adolescente cujo agressor seja afastado da moradia comum por determinação judicial; lei 11.259 que acrescenta dispositivo à lei 8069/90 para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança e adolescente; lei 12.650 que altera o decreto lei 2848 de 1940, código penal, com finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

A Lei 12.469/2011 altera os valores constantes da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física e altera as lei 11.482/2007, 9.250/1995, 9.656/1998 e 10.480/2002; Decreto 6231/2007 que Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM; lei 13.046/2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade de entidades terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes e acrescenta mais uma atribuição para o conselho tutelar que é promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

A Lei 13.010/2014 que dispõe sobre o direito da criança e do adolescente de serem criados educados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Também leis estaduais como 14.927/2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas das redes pública e privada estadual, instalarem filtros de conteúdo pornográficos em seus equipamentos de informática.

A Lei 14.886 que dispõe sobre a fixação de aviso nos hospitais informando o direito do pai, mãe ou responsável de permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o ECA; lei 14.431/2008 que institui a semana estadual de conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente; lei 14.890/2009 que disciplina o controle de usuários em estabelecimentos voltados a comercialização do



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

acesso à internet; lei 15.504/2011 que dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial nas escolas da rede pública do estado.

Importante também citar o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do estado de Santa Catarina que determina regras funcionais, desfaz distorções da aplicação da lei e orienta o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Cabe salientar as Resoluções nº 116/2006, 113/2006, 170/2014 e 137/2010 do CONANDA, que regulamentam as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente referentes aos conselhos de direitos, ao sistema de garantia de direitos e aos conselhos tutelares e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente respectivamente.

Com isto, há ainda um longo caminho a ser percorrido antes que se atinja um estado de garantia plena de direitos com instituições sólidas e mecanismos operantes. No entanto, pode-se dizer com tranquilidade, que avanços importantes vêm ocorrendo nos últimos anos, e que isto tem um valor ainda mais significativo se contextualizado a partir da própria história brasileira, uma história atravessada mais pelo autoritarismo que pelo fortalecimento de instituições democráticas.

Neste sentido, a luta pelos direitos humanos no Brasil é ainda uma luta em curso, merecedora da perseverança e obstinação de todos os que acreditam que um mundo melhor para todos é possível.

## **5. PRINCIPIOS DA POLITICA DE DIREITOS – MARCO CONCEITUAL**

### **5.1 UNIVERSALIDADES DOS DIREITOS COM EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL**

Todos os seres humanos são portadores da mesma condição de humanidade; sua igualdade é à base da universalidade dos direitos. Associar à noção de universalidade as de equidade e justiça social significa reconhecer que a universalização de direitos em um contexto de desigualdades sociais e regionais implica foco especial nos grupos mais vulneráveis.

### **5.2 IGUALDADES E DIREITO À DIVERSIDADE**

Associar a igualdade e o direito à diversidade em uma mesma formulação de princípio significa afirmar que a igualdade implica também reconhecer a especificidade de direitos de determinados grupos sociais, tais como a diversidade cultural, a religiosa, a étnico-racial, a de gênero e orientação sexual, a físico individual e a de nacionalidade, dentre outras.

### **5.3 PROTEÇÃO INTEGRAL PARA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Página 51 de 62

---





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

A proteção integral é um conceito que abrange o conjunto de direitos assegurados exclusivamente a crianças e adolescentes, levando em conta a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, a fim de assegurar plenas condições para o seu desenvolvimento integral. A proteção integral deve ser contemplada ao longo de todo o processo de desenvolvimento, desde sua gestação até sua maioridade legal, cabendo à família, à sociedade e ao Estado o seu provimento.

**5.4 PRIORIDADE ABSOLUTA PARA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A garantia de prioridade absoluta assegurada a crianças e adolescentes implica a primazia deles em receber proteção e cuidados, a precedência no atendimento e a preferência na formulação e execução de políticas, bem como, na destinação de recursos públicos. A precedência do interesse da criança e do adolescente deve ser compreendida como atenção aos mais vulneráveis e não privilégio injustificável em circunstância específica.

**5.5 RECONHECIMENTO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS**

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como detentores de todos os direitos da pessoa humana, ainda que o exercício de alguns somente lhes possa ser assegurado no momento em que atingirem a maturidade necessária para tal.

**5.6 DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

O sistema federativo brasileiro se estrutura em torno do pacto federativo que reconhece a autonomia das três esferas de poder, União, Estados e Municípios. Tal princípio requer coordenação, compartilhamento de responsabilidades e cooperação entre os entes da federação.

**5.7 PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

A Constituição brasileira afirma a combinação da democracia representativa e participativa, introduzindo os mecanismos de participação direta (plebiscito, referendo e leis de iniciativa popular) e os de gestão participativa de políticas sociais com a criação de conselhos. A gestão participativa por meio dos conselhos culmina com a realização de Conferências Nacionais como instâncias máximas de deliberação, momento em que a sociedade e o poder público avaliam o alcance das políticas e propõem ajustes para seu fortalecimento e avanço.





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

Atos do CMDCA

**5.8 INTERSETORIALIDADE E TRABALHO EM REDE**

A intersectorialidade e o trabalho em rede se constituem em princípio organizativo implícito na formulação do Estatuto, de acordo com o qual a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais. A atuação intersectorial propicia integração dos vários saberes e práticas. Para isto, torna-se necessária a mobilização das redes sociais e organizacionais como modelos potencializadores das ações da política de atendimento.

**5.9 MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O princípio do melhor ou superior interesse da criança e do adolescente estabelece que os interesses destes devam sempre prevalecer em situações nas quais estejam em conflito os seus interesses sempre primando pela proteção integral e ao pleno atendimento aos seus direitos. O princípio do superior interesse da criança e do adolescente é largamente utilizado para direcionar a aplicação das normas jurídicas nos inúmeros casos concretos não previstos em lei.

**6. EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA E O PMDHCA**

**6.1 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Este eixo esclarece que os interesses das crianças e dos adolescentes devem sempre prevalecer, mesmo diante de outros interesses, como de seus pais, por exemplo, com o olhar voltado para a proteção integral e à plena garantia dos direitos. Como norma jurídica, o ECA se expressa através de oportunidades, como na aplicação das medidas protetivas e na verificação sobre a permanência de criança ou adolescente em acolhimento institucional.

O interesse da criança e do adolescente também deve nortear todas as ações e decisões a esse público tomadas pelas autoridades públicas e pelos dirigentes de instituições.

**6.2 DIREITO À VIDA E SAÚDE**

A saúde constitui direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas sociais e econômicas, redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os direitos fundamentais, a vida e saúde são imprescindíveis para a efetivação dos demais. Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, giram em torno do direito à vida e saúde.

Página 53 de 62

---



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

Sobre o direito à saúde das crianças e dos adolescentes, envolve a proteção integral e vai muito além dos cuidados de assistência médica.

O acesso universal e igualitário a ações, serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, devem ser asseguradas a atenção integral à saúde das crianças e dos adolescentes através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Crianças e os adolescentes com deficiência possuem direito a atendimento especializado. O poder público deve fornecer gratuitamente os medicamentos, próteses e recursos relativos ao tratamento e reabilitação aos que necessitarem (art. 11, §§ 1º e 2º, Estatuto).

Os cuidados com a vida e a saúde da criança começam ainda antes de seu nascimento, com o acompanhamento pré-natal e pós-nascimento, durante o período perinatal. Assim, cabe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º do Estatuto, e art. 5º, LXIX, da CF/1988). A gravidez na adolescência é considerada de maior risco pelo sistema de saúde e deve ter prioridade nas suas políticas de atendimento.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) através da Lei nº 11.346/2006 prevê que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano e para a efetivação deste direito devem ser adotadas políticas e ações que promovam a segurança alimentar e nutricional da população.

Especificamente às crianças e aos adolescentes, a alimentação adequada é fundamental para o desenvolvimento sadio e integral, sendo que a falta de nutrientes pode resultar em consequências danosas permanentes. O aleitamento materno, além de uma alimentação saudável, também estabelece vínculo entre mãe e filho, fortalecendo a formação da autoestima. Também é preciso trazer em cena temas como intervenção contra a obesidade infantil através do esporte, ampliação da rede de atenção na saúde mental, o uso e abuso de álcool e outras drogas, melhorias na estrutura e nos serviços da rede de atenção primária à saúde.

Lembrando organização da atenção materno-infantil, vigilância em saúde, saúde bucal, ações voltadas a crianças e adolescentes com deficiência e vítimas de violência.

Importante destacar a saúde mental das crianças e dos adolescentes, enquanto direito individual. A saúde mental através de programas de assistência integral, prevenção e atendimento especializado à saúde



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

mental da criança e do adolescente, desenvolvidos nos Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil pelo Poder Público (RAMIDOFF, 2008, p.300).

Os profissionais da área da saúde e demais profissionais devem zelar pela saúde das crianças e dos adolescentes, de forma que quaisquer suspeitas de violações a seus direitos, sobretudo maus-tratos, devem ser comunicadas ao Conselho Tutelar conforme preconiza o art. 13 da lei 8069/90.

**6.3 DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE**

Considerados como direitos indispensáveis para o ser humano, estes direitos são assegurados constitucionalmente no art. 5º, que contém os direitos e garantias e nos arts. 6º e 7º da C.F./88, que tratam sobre os direitos sociais. Na área da infância e adolescência, esses direitos ganham novas dimensões, garantindo o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em crescimento e também como sujeitos.

É importante considerar que o desenvolvimento depende do bem estar físico, psíquico e moral também previstos pelo ECA.

Sobre o direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários ressalvados as restrições legais; II - opinião e expressão; III - crença

e culto religioso; IV - brincar, praticar esportes e divertir-se; V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI - participar da vida política, na forma da lei; VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

O direito à liberdade pelos adolescentes poderá ser negado em situação de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária. O Estatuto cita que a livre circulação das crianças e dos adolescentes pode, deve ser analisada e permitida pelos pais ou responsáveis devido ao poder familiar.

O ECA também traz o direito à liberdade de expressão, opinião, abrangendo a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Crianças e adolescentes devem ser ouvidos, principalmente nos assuntos que os afetem diretamente, como nos casos de colocação em família substituta e aplicação de medidas de proteção e socioeducativas.

**6.4 QUANTO AO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

Página 55 de 62

---



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

A família é o núcleo básico e indispensável para a criação e fortalecimento dos laços afetivos. É importante considerar que a convivência familiar não pode ser reduzida pelo fato do nascimento ou a vivência no seio familiar. Isso implica no direito de ter vínculos afetivos por intermédio de crianças e adolescentes que são introduzidos em uma sociedade que os torne cidadãos de direito.

O núcleo familiar é responsável pela proteção, orientação, educação das crianças e adolescentes para se desenvolver e assumir as responsabilidades da vida adulta.

É importante ressaltar que a liberdade de participar da vida familiar e comunitária está relacionada ao direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio de sua família e caso isso não seja possível, em uma família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em local livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto).

A Lei nº 12.010/2009 trouxe a possibilidade de inclusão da criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar.

Este acolhimento constitui-se como uma medida de proteção, aplicada de forma provisória e excepcional, com olhar para a reintegração familiar ou, em último caso, à colocação em família substituta. Cabe ao Estado assegurar a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, buscando evitar a violência no âmbito de suas relações.

Assim, a liberdade de participar da vida familiar e comunitária como natural para crianças e adolescentes, trata-se de um direito que necessita do papel da família, sociedade e Estado.

#### **6.5 QUANTO AO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER**

Conforme previsto na CF/88 o direito à educação, cultura, esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente são garantidos, porém, muitas vezes não efetivados no Brasil. É importante lembrar que é direito de todos e dever do Estado e da família a educação. Sobre o direito à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, com apoio e incentivo do Estado para a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A família ocupa papel fundamental na vida da criança e do adolescente, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida e neste local estabelece suas primeiras relações em sociedade.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

Assim, a escola é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, indo além do conhecimento científico, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando aquisição de suas potencialidades humanas.

Além da universalidade de acesso à educação, é direito fundamental das crianças e adolescentes a permanência na escola. Torna-se necessário criar condições que possibilitem a manutenção das crianças nas escolas, uma das maiores dificuldades do sistema educacional atual, principalmente com os adolescentes.

Considerar o direito ao respeito do educando por parte de seus educadores, juntamente com a liberdade, dignidade, embasa-se nos fundamentos nos quais está assentada a integridade física, psicológica, moral e cultural do estudante e devem ser observados no cotidiano escolar.

Salienta-se que o atendimento educacional especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, representa a preocupação com a integração e inclusão social, que perpassa a inclusão escolar.

Entre os deveres do Estado, é importante que exista o engajamento direto e intenso da família, da comunidade e de toda a sociedade, a fim de que o direito fundamental à educação, tão importante para a transformação da realidade e melhoria das condições de vida das crianças e dos adolescentes, seja realmente efetivado.

O processo educacional vai além da formação escolar, compreende também a formação cultural, moral e cidadã e é preciso que este processo seja compreendido como complementar ao que cada um traz sua história individual e coletiva. Dar importância aos valores culturais próprios do contexto da criança e do adolescente, ou grupos culturais, para que se tenha a uma construção autônoma.

É importante também entender a educação unida ao esporte é uma forma de promover a inclusão social e possibilitar transformações nas condições e qualidade de vida. Muitas crianças e adolescentes são estimulados, por meio do esporte, para além das capacidades e potencialidades físicas, uma vez que a prática esportiva também estimula: concentração, coordenação motora, princípios e valores sociais, morais e éticos, bem como a disciplina, o respeito, a responsabilidade e a superação.

#### **6.6 QUANTO AO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO**

Conforme prevê a lei 8069/90, a profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos. Esta garantia visa proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para a inserção no mercado de trabalho.

Página 57 de 62

---



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

O trabalho permitido aos adolescentes seja no âmbito da profissionalização ou fora dela deve ser realizada com atenção, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção excepcional e integral que lhe é garantido. A regulamentação deste trabalho para os adolescentes é, pois, fator determinante para que outros direitos fundamentais não sejam violados, bem como para que não haja consequências prejudiciais ao desenvolvimento daqueles.

A formação técnico-profissional, mais do que formar o adolescente como um profissional, revela-se como uma etapa do processo educacional e como cidadão, contribuindo também para o desenvolvimento de sua personalidade e caráter (OLIVEIRA, 2005, p.213).

Também é garantido o trabalho protegido ao adolescente com deficiência e o Estado deve promover programas de assistência integral, incluindo a prevenção e o atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como, de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, sem qualquer discriminação.

## **7. MATRIZ DE PLANEJAMENTO (PLANO DE AÇÃO)**

## **8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Por articulação da comissão de Monitoramento e Avaliação, organizada pelo CDMCA e com posse por decreto municipal, os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos devem manter agenda regular de reuniões para discutir a implementação do Plano, avaliar e monitorar sua execução, no intuito de promover atividades conjuntas e articuladas e de realizar o encaminhamento adequado das demandas.

Com o objetivo de garantir o acompanhamento sistemático das ações de implementação do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nas datas previstas no Plano de Ação, além de considerar a comissão já existente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será imprescindível no acompanhamento do processo de avaliação do plano.

A operacionalização das ações do plano conjuga estratégias de intervenção de um conjunto de organizações e atores sociais no âmbito das políticas públicas, envolvendo a comunidade em geral através de atividades públicas e espaços de fácil acesso como redes sociais, seminários e reuniões. A ampliação e melhoria na qualidade do atendimento para crianças, adolescente e suas famílias requerem políticas integradoras e serviços de diferentes áreas de atendimento, o que induz à necessidade de um trabalho mais articulado de programas e projetos, que assegurem os direitos legalmente definidos.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

**Atos do CMDCA**

Para implementar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Princesa Isabel - PB, é indispensável à coleta de informações anuais sobre a realidade local para possibilitar o acompanhamento da implementação do Plano, que se dará a partir de instrumentais de atendimento das diversas políticas públicas, sob responsabilidade da comissão de monitoramento e avaliação.

Além destes instrumentais, realizar relatório quantitativo e qualitativo das ações realizadas e encaminhar ao CMDCA, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo, além de todos os gestores da política municipal de atendimento a criança e do adolescente para análise e providências quando necessário.

**9. ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO**

Disponibilização no site oficial e no facebook da Prefeitura Municipal.

**10-ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO DO PMDHCA**

- Inclusão no PPA 2017, 2021, 2025 e na LDO e LOA de 2017 a 2026.
- Repasse Fundo a Fundo;
- Destinação Recursos Públicos no Orçamento Criança;
- Incremento destinação de Recursos Pessoa Jurídica;
- Ampliação de recursos no Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente através de campanhas, doações e recursos próprios das três esferas de governo.

**11- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O processo de elaboração do PDMDHCA de Princesa Isabel é preponderante na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, o referido instrumento trouxe, em sua entre linhas, diretrizes que apontam ações que legitimam a Doutrina da Proteção Integral, como também, apresenta as lacunas necessárias para o enfrentamento das questões de violação.

Página 59 de 62

---





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

**Atos do CMDCA**

Trata-se de uma ferramenta que consolidou, através de um esforço coletivo dos segmentos que atuam na área da infância, ações que vislumbram uma cultura de Direitos.

Destaca-se nesse processo o envolvimento dos adolescentes, onde o Protagonismo Juvenil, como uma prática educativa desenvolvida pelos jovens, foi elemento central no processo de participação desde a elaboração e será imprescindível na execução e avaliação das ações propostas. Pontua-se também, o envolvimento da Rede Proteção deste município, ponderando que tal articulação vem atuando em questões sociais de extrema complexidade, definindo estratégias para a prevenção, atendimento e fomento de políticas públicas para crianças e adolescentes nas várias situações.

Por fim, ressaltam-se, também, a salutar importância que o Plano em foco trouxe, fixando responsabilidades e parcerias na execução das ações, possibilitando que os atores do SGD assumam de fato as suas demandas, além de publicizar para sociedade de forma geral as diretrizes das ações no patamar de Política Pública.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. **Constituição Federal**. 1998.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 2010.

BRASIL. **Plano Nacional de Proteção a Convivência Familiar e Comunitária**. 2008.

BRASIL. Código de Menores - Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927.

DIGIÁCOMO, M. J. DIGIÁCOMO, I. A. ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado. 2.ed. São Paulo: FTD, 2011.

DIGIÁCOMO, M. J. A lei de responsabilidade fiscal e o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. Curitiba: Ministério Público. Disponível em: <[http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselhos\\_direitos/a\\_lrf-ecarevisado.pdf](http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselhos_direitos/a_lrf-ecarevisado.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2015a.

DIGIÁCOMO, M. Breves considerações sobre a nova “lei nacional de adoção”. Curitiba: Ministério Público. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=334> >. Acesso em: 4 mar. 2015b.

DIGIÁCOMO, M. J. O SINASE em perguntas e respostas. Curitiba: Ministério Público, 2012. Disponível em: <<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1198>>. Acesso em: 25 out. 2015a.





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

---

Atos do CMDCA

DIGIÁCOMO, M. J. O sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e o desafio do trabalho em “rede”. Curitiba: Ministério Público. Disponível em: <<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=775> >. Acesso em: 19 ago. 2015b.

DIGIÁCOMO, M. J. Tecendo a “rede” de proteção social para garantia dos direitos da criança e do adolescente – subsídios para as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente. Curitiba: Ministério Público. Disponível em: <[http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselhos\\_direitos/tecendo\\_a\\_rede\\_de\\_protecao\\_social\\_\\_revisa\\_do\\_p\\_df](http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselhos_direitos/tecendo_a_rede_de_protecao_social__revisa_do_p_df)>. Acesso em: 20 out. 2015c.

FILHO, Raphael David dos Santos. Espaço urbano contemporâneo: As recentes transformações no espaço público e suas conseqüentes implicações para uma crítica aos conceitos tradicionais do urbano. Harvey, 1980.

LEAL, Maria C.; MATOS Maurílio C.; SALES Mione A. **Política Social, Família e Juventude**: Uma questão de direitos. Cortez Editora, 2004

RAMIDOFF, M. L. Direito da criança e do adolescente: teoria jurídica da proteção integral. Curitiba: Vicentina, 2008. RAMIDOFF, M. L. Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas. 2.ed. Juruá: Curitiba, 2008.

RIZZOTTI, Maria Luiza; SANTOS, Adriana A. UNIDERP / INBRAPE. 2008.

Princesa Isabel - PB. Plano Municipal De Assistência Social. 2018/2021

SANTOS, Adriana Aparecida. **Da Pobreza à recuperação das capacidades**: avaliação do Programa de Transferência de Renda de Londrina. Dissertação de mestrado. Londrina: UEL, 2004.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil** – adolescente e ato infracional. 3 ed. rev. Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006.

SILVA, E.R.A. (Coord.) **O direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil: IPEA/CONANDA, 2004.

UNICEF. **Relatório de Situação da Adolescência**. Brasília, 2002.

UNESCO MEC: **Um Tesouro a Descobrir**. São Paulo: Cortez Editora, 1999.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de janeiro de 2018.

Atos do CMDCA

